

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2026

CONTRATANTE (UASG)

(158279)

OBJETO

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos de refrigeração em geral, com fornecimento de materiais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 478.858,55

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/05/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço (para o Grupo I) / Maior desconto (para o Grupo II) por grupo.

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS SOUSA



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
(Processo Administrativo nº 23800.000399.2025-75)

Torna-se público que o(a) **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Sousa**, por meio do(a) **Coordenação de Licitações - Campus Sousa**, sediado(a) **Rua Presidente Tancredo Neves, s/n, Jardim Sorrilândia III, Sousa - PB, CEP: 58805-345**, com o apoio da **Coordenação de Compras, Contratos e Licitações - Campus Catolé do Rocha**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos de refrigeração em geral, com fornecimento de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.1 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.6.1 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.6.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.1 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.1 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.1 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.1 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.1 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.1 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.1 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.1 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.1 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.1 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.1 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 4.8.1 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.8.1 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.8.1 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.8.1 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.8.1 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.8.1 constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.8.1 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
 - 4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
 - 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 - 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 - 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.1 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.1 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor e percentual de desconto, unitário e total, para o grupo I e II, respectivamente.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *1,00 (um) real para o grupo I e 0,1% (um décimo por cento) para o grupo II.*
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
 - 6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.10.1 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
 - 6.10.1 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.10.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.11.1 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.1 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.1 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.1 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de

Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.1 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.1 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.20.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.20.1 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
 - 6.20.1 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1 empresas brasileiras;
 - 6.21.1 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.1 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.23.1 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.23.1 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.23.1 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.1 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.1 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado

para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.7.1 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.7.1 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.1 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.1 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.7.1 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.1 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.1 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do

licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por sistema do governo, a saber: www.compras.gov.br

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*
- 8.10.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: compras.cr@ifpb.edu.br (observar o item 4.33 do Termo de Referência), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
- 8.10.1 *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.13.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.1 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 8.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.15.1 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.1 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.15.1 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.
- 8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por

motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.1 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.1 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- 10.3.1 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ifpb.edu.br/campus/sousa/aceso-a-informacao/compras-e-licitacoes/2026/pregoes-eletronicos> .

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 11.1.1 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 11.1.1 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.1 fraudar a licitação;
 - 11.1.1 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 11.1.1 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.1 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 advertência;
 - 11.2.1 multa;
 - 11.2.1 impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.1 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.1 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.1 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.1 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.1 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
E-mail: compras.cr@ifpb.edu.br .
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico

<https://www.ifpb.edu.br/campus/sousa/aceso-a-informacao/compras-e-licitacoes/2026/pregoes-eletronicos> .

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Anexo II do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância;

13.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.1 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.1 Anexo - III - Planilha Estimativa de Materiais Prováveis de Uso - Peças e Insumos;

13.11.1 Anexo IV - Declaração de Vistoria;

13.11.1 Anexo V - Declaração de Dispensa de Vistoria;

13.11.1 Anexo - VI - Instrumento de Medição de Resultados;

13.11.1 Anexo - VII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.

Catolé do Rocha, 23 de abril de 2026.

FRANCISCO ROSERLÂNDIO BOTÃO NOGUEIRA

Diretor-Geral

Instituto Federal da Paraíba - Campus Sousa

IFECT DA PARAIBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 7/2026 155895-IFECT DA PARAIBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA **Editado por** CELSO CARDOSO DA SILVA **Atualizado em** 22/04/2026 08:40 (v 0.10)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	21/2026	23800.000399.2025-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23800.000399.2025-75)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos de refrigeração em geral, com fonecimento de materiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo I - Serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção de Equipamentos de Refrigeração - Campus Catolé do Rocha.						
Ordem	UND	CATSER	Descrição	Quant. estimada	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	UND	2020	Desinstalação de Condicionadores de AR de 9.000 BTU'S Convencional	8	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2	UND	2020	Desinstalação de Condicionadores de AR de 12.000 BTU'S Convencional	5	R\$ 344,66	R\$ 1.723,30
3	UND	2020	Desinstalação de Condicionadores de AR de 18.000 BTU'S Convencional	3	R\$ 412,20	R\$ 1.236,60
4	UND	2020	Desinstalação de Condicionadores de AR de 24.000 BTU'S Inverter	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
5	UND	2020	Desinstalação de Condicionadores de AR de 30.000 BTU'S Inverter	2	R\$ 638,21	R\$ 1.276,42
6	UND	2020	Desinstalação de Condicionadores de AR de 34.000 BTU'S Inverter	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
7	UND	2020	Desinstalação de Condicionadores de AR de 36.000 BTU'S Inverter	20	R\$ 801,65	R\$ 16.033,00
			Desinstalação de Condicionadores			

8	UND	2020	de AR de 60.000 BTU'S Convencional	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
9	UND	2020	Instalação de Condicionadores de AR de 9.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Convencional	8	R\$ 665,50	R\$ 5.324,00
10	UND	2020	Instalação de Condicionadores de AR de 12.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Convencional	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
11	UND	2020	Instalação de Condicionadores de AR de 18.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Convencional	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
12	UND	2020	Instalação de Condicionadores de AR de 24.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Inverter	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
13	UND	2020	Instalação de Condicionadores de AR de 30.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Inverter	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
14	UND	2020	Instalação de Condicionadores de AR de 34.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Inverter	2	R\$ 1.740,89	R\$ 3.481,78
15	UND	2020	Instalação de Condicionadores de AR de 34.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Inverter	20	R\$ 1.845,00	R\$ 36.900,00
16	UND	2020	Instalação de Condicionadores de AR de 60.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Convencional	4	R\$ 3.050,00	R\$ 12.200,00
17	UND	3492	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 9.000 BTU'S Convencional	46	R\$ 225,00	R\$ 10.350,00
18	UND	3492	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 12.000 BTU'S Convencional	59	R\$ 225,00	R\$ 13.275,00
19	UND	3492	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 18.000 BTU'S Convencional	40	R\$ 275,00	R\$ 11.000,00
20	UND	3492	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 24.000 BTU'S Inverter	13	R\$ 340,00	R\$ 4.420,00
21	UND	3492	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 30.000 BTU'S Inverter	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
22	UND	3492	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 34.000 BTU'S Inverter	3	R\$ 508,00	R\$ 1.524,00
23	UND	3492	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 36.000 BTU'S Inverter	165	R\$ 586,66	R\$ 96.798,90
24	UND	3492	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 60.000 BTU'S Convencional	13	R\$ 680,00	R\$ 8.840,00
25	UND	3506	Manutenção Preventiva de bebedouros e geláguas galão de 20 Litros	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
26	UND	3506	Manutenção Preventiva de bebedouros industrial de 200 Litros	8	R\$ 442,00	R\$ 3.536,00
27	UND	2801	Hora Técnica (Manutenção Corretiva)	200	R\$ 319,86	R\$ 63.972,00
28	UND	----	Previsão de gastos para reposição de peças	1	----	R\$ 20.000,00

TOTAL	R\$ 335.641,00
--------------	---------------------------

Grupo II - Serviços de Manutenção Predial - Campus Catolé do Rocha.							
Ordem	UND	CATSER	Descrição	Quant. estimada	Valor Unit. Estimado	% Desconto	Valor Total Estimado
29	UND	1627	Prestação integral de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva. Os serviços englobam a manutenção de instalações elétricas, subestações, redes de média tensão, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), redes de dados, instalações hidrossanitárias, sistemas de combate e prevenção a incêndios, entre outros componentes essenciais da estrutura física predial.	1	R\$ 143.217,55	X%	R\$ 143.217,55
TOTAL							R\$ 143.217,55

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. O item 28 possui valor meramente estimativo, e não será objeto de disputa.

1.11. O item 29 será calculado a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou outro que vier a substituí-lo. A disputa se dará a partir do percentual de desconto ofertado pelas licitantes sobre o valor orçado pelo índice mencionado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá apresentar um plano de ação para correção de falhas ou inadequações, contendo prazos definidos para resposta e resolução, de modo a assegurar a continuidade e o bom funcionamento dos equipamentos de refrigeração em todo o campus;

4.1.2. Destinação adequada de resíduos e materiais advindos dos serviços e peças substituídas;

4.1.3. Uso de produtos e técnicas que minimizem o desperdício de materiais e a emissão de poluentes;

4.1.4. Manuseio e descarte correto de fluidos refrigerantes, conforme a legislação ambiental vigente;

4.1.5. Adoção de práticas que promovam a economia de energia e a eficiência dos sistemas prediais; e

4.1.6. Adoção de procedimentos que promovam a redução do consumo energético dos equipamentos, prolongando sua vida útil e otimizando o uso de recursos.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]
- 4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.22. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.(a14)
- 4.22.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, agendadas previamente, em até 2 dias antes da sessão pública.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: data agendada e indicada na emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Serviço de Instalação, Desinstalação e Manutenção de Aparelhos de Refrigeração

Manutenção Preventiva:

Execução de inspeções periódicas, limpezas, lubrificações e ajustes, conforme as especificações do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Verificação do desempenho térmico e condições técnicas dos equipamentos, abrangendo atividades como limpeza de filtros, evaporadores, condensadores, aplicação de produtos bactericidas, medição de vazão de ar, alinhamento de polias, testes elétricos e verificação do nível de gás refrigerante. Elaboração de um cronograma periódico com frequência definida para cada ambiente, a fim de assegurar a continuidade e eficiência dos sistemas de climatização.

Manutenção Corretiva:

Atendimento emergencial aos chamados técnicos realizados pela Contratante, com deslocamento imediato (em até 1 dia útil) dos técnicos ao local, nos horários preestabelecidos. Realização de orçamentos prévios (quando aplicável) e execução dos reparos, que podem incluir a substituição de peças e componentes danificados. Garantia de reposição com peças novas e originais, cuja aprovação orçamentária deverá ser submetida ao Fiscal Técnico do Contrato, respeitando os valores de mercado.

Instalação, Desinstalação e Reposição de Peças:

Procedimentos para retirada ou realocação dos equipamentos, conforme necessidade, com todas as atividades de recolhimento de gás, desmontagem e transporte devidamente realizadas pela contratada. Realização das instalações dos condicionadores de ar de forma a assegurar a eficiência térmica, segurança e integridade das instalações.

Coordenação e Supervisão:

As atividades serão coordenadas pelo supervisor da empresa contratada, que receberá orientações e feedback do Fiscal Técnico do Contrato, designado pela Contratante. Toda atividade deve observar rigorosamente as normas de segurança, incluindo o uso adequado de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva).

Plano de Manutenção (PMOC):

Em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar um PMOC detalhado, contendo o cronograma dos serviços de manutenção preventiva, seus procedimentos e periodicidades, para aprovação da fiscalização contratante.

Registro e Relatórios Técnicos:

Será mantido um arquivo individual para cada equipamento, contendo informações essenciais (modelo, fabricante, capacidade, número de patrimônio, datas das manutenções, peças substituídas, responsáveis técnicos, entre outras). A cada execução de serviço (seja preventiva, corretiva, instalação ou desinstalação), a contratada deverá emitir um relatório técnico circunstanciado – assinado pelo responsável técnico – que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal.

Fornecimento e Garantia das Peças:

Todas as peças utilizadas deverão ser novas, originais e possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou conforme a garantia do fabricante. A contratada deverá fornecer, junto com a prestação de serviços, três orçamentos prévios para a reposição de peças, permitindo à Contratante verificar a conformidade dos valores praticados no mercado.

Deslocamento e Logística:

A empresa contratada arcará com todas as despesas de transporte, frete, seguro, além do deslocamento de seus técnicos até o local da prestação dos serviços.

Execução Imediata dos Serviços:

Imediatamente após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar, se necessário, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a fim de assegurar a regularidade e continuidade dos sistemas de climatização.

Padrão de Qualidade e Segurança:

Todos os procedimentos devem ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo a eficácia dos serviços e a segurança dos usuários. Os serviços de instalação e desinstalação devem ser executados com cuidado especial, atendendo às condições técnicas e de segurança, sobretudo quando envolverem manipulação de equipamentos em locais altos ou com riscos elétricos.

Testes e Aceitação dos Serviços:

Após a execução dos serviços, serão realizados testes em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato, condicionando a aceitação final ao comprovado bom desempenho e funcionalidade dos equipamentos.

5.1.2.2 Serviço de Manutenção Predial**Manutenção Preventiva:**

Consiste em uma série de procedimentos periódicos destinados a prevenir a ocorrência de falhas e a preservar a integridade dos equipamentos e sistemas que compõem o prédio.

Entre as atividades de manutenção preventiva estão: Inspeções gerais, limpeza, lubrificação e verificação dos equipamentos e instalações;

Substituição de peças e componentes de desgaste, respeitando os manuais e normas técnicas específicas;

Monitoramento técnico das condições elétricas, mecânicas e estruturais dos sistemas, visando evitar que problemas evoluam para falhas críticas;

Elaboração e execução de um cronograma previamente programado e autorizado pela Contratante.

Manutenção Corretiva:

Destinada a restabelecer os equipamentos, instalações e edificações ao seu pleno funcionamento após a ocorrência de falhas ou danos.

Caracteriza-se por: Atendimento das demandas de manutenção em até cinco dias após a solicitação, com exceção de situações de emergência, que exigem resposta imediata;

Procedimentos de diagnóstico, ajustes, reparos e, quando necessário, substituição de peças ou componentes com itens novos e originais;

Acompanhamento rigoroso do atendimento das demandas, com a realização de orçamentos prévios e controle de horas técnicas para serviços corretivos, conforme estipulado no contrato.

Serviços Complementares:

Incluem a realização de levantamentos in loco para identificação de necessidades de revisão geral ou parcial das edificações, bem como a execução de atividades de instalação, desinstalação e reposição de peças. Tais procedimentos deverão seguir as especificações técnicas e os padrões de segurança exigidos, garantindo a integridade das edificações e a continuidade dos serviços.

Local de Execução e Possíveis Alterações:

Os serviços serão realizados exclusivamente no endereço do IFPB Campus Catolé do Rocha. Entretanto, poderá haver mudanças de local ou alterações quantitativas e qualitativas no escopo, caso novas demandas surjam ou novas unidades sejam incorporadas ao atendimento.

Indicação de Preposto:

Será exigida a indicação de um preposto, com domicílio na região de prestação dos serviços, que atuará como representante legal da empresa contratada. Este profissional será o ponto focal para uma comunicação eficiente, facilitando o atendimento de demandas, a solução de problemas e garantindo o controle de qualidade de todas as atividades.

Coordenador e Fiscalização:

Todos os serviços deverão ser coordenados por um supervisor da contratada, que receberá orientações e instruções do Fiscal Técnico do Contrato. Essa coordenação visa assegurar que as atividades sejam realizadas conforme os cronogramas e procedimentos estabelecidos, além de garantir a imediata correção de eventuais irregularidades ou danos identificados.

Execução dos Serviços:

A realização dos serviços seguirá rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e os manuais dos fabricantes dos sistemas e equipamentos, garantindo que: A manutenção preventiva seja executada conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC); As intervenções corretivas sejam efetuadas em tempo hábil, com orçamentos prévios e o uso obrigatório de peças novas, originais e com garantia mínima de 90 dias.

Relatórios e Registros:

A contratada deverá emitir relatórios técnicos circunstanciados após cada atendimento, detalhando as condições dos equipamentos, as intervenções realizadas, as peças substituídas e as providências adotadas. Além disso, um relatório mensal consolidado deverá acompanhar as notas fiscais, permitindo o acompanhamento e a fiscalização contínua das atividades.

Equipamentos, Ferramentas e Logística:

A empresa contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução das manutenções, bem como pelo deslocamento de sua equipe até o local, arcando com todas as despesas de frete, transporte, seguro e demais custos logísticos.

Segurança e Normas de Proteção:

Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), cumprindo rigorosamente as normas de segurança aplicáveis, de modo a preservar a integridade física dos trabalhadores e a segurança das instalações.

Controle de Qualidade e Garantia de Materiais:

Em casos de dúvidas quanto à qualidade de algum material, peça ou componente, a contratada deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo INMETRO para comprovação. Os materiais e insumos deverão ser adquiridos ao menor preço de mercado, mediante pesquisa e apresentação de três orçamentos prévios, garantindo a economicidade sem prejuízo da qualidade.

Flexibilidade e Adaptação

A solução adotada permite a execução dos serviços conforme a demanda da unidade, possibilitando a mobilização da equipe em até cinco dias úteis para atendimento das solicitações, exceto em emergências que demandem atuação imediata. Essa abordagem assegura que os serviços sejam realizados somente quando necessários, otimizando os custos e evitando a oneração com mão de obra inativa.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço do IFPB Campus Catolé do Rocha, localizado na Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000. Entretanto, poderá haver necessidade de mudanças ou incrementos de local ou alterações quantitativas e qualitativas no escopo, caso novas demandas surjam ou novas unidades sejam incorporadas ao atendimento.

5.3. Os serviços serão prestados no horário indicado na Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas previstas no Estudo Técnico Preliminar.

5.3.2. Da hora técnica e substituição de peças:

5.3.2.1. Para a Manutenção Corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado, o valor a ser pago à Contratada será composto pela hora técnica trabalhada acrescida do custo das eventuais substituições de peças e acessórios, comprovados mediante apresentação de Orçamento.

5.3.2.2. Caso haja a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, o Contratado deverá justificar a troca e emitir orçamento para cada equipamento, detalhando os dados do aparelho (marca/modelo, número do patrimônio) e as quantidades, especificações e referências das peças e/ou acessórios a serem substituídos.

5.3.2.3. A substituição de peças e acessórios genuínos ou similares de primeira linha deverá ser precedida de aprovação do Contratante.

5.3.2.4. Os preços cobrados pelo Contratado para peças, materiais e acessórios de reposição deverão refletir os menores preços praticados no mercado onde o serviço será executado, cuja comprovação se dará pela apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos atualizados contendo o nome do fornecedor, CNPJ, descrição detalhada das peças e o valor unitário das mesmas.

5.3.2.5. Para peças de reposição, quando necessária sua substituição, será emitida autorização de substituição pela Fiscalização do Contrato, mediante apresentação de 03 (três) cotações, onde será adotado o preço médio.

5.3.2.6. A exigência do item anterior (3 orçamentos da peça) somente será dispensada caso o fornecimento da peça se der por fornecedor exclusivo, hipótese em que deverá ser apresentada a comprovação de exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local.

5.3.2.7. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações ou realizar pesquisa de preços, sendo que, variações para mais ou para menos serão aceitas, porém, devem ser pautadas em critérios de razoabilidade. Caso a fiscalização constate preços menores praticados no mercado local para a mesma peça, o orçamento será recusado e o Contratado deverá apresentar novo orçamento adequado ao preço obtido pelo Contratante.

5.3.2.8. A fiscalização técnica da unidade será responsável pelo acompanhamento dos serviços corretivos a serem realizados, tendo como parâmetro as horas com os principais serviços corretivos abaixo, sem prejuízo a outros serviços que não estejam relacionados, podendo variar para mais ou para menos conforme a efetiva manutenção corretiva, vide tabela abaixo:

Hs/Btus 7.000 a Hs/Btus 18.000 a Hs/Btus 28.000 a Hs/Btus 60.000

Serviços Corretivos	Equipamentos	Hs/Btus 7.000 a Hs/Btus 18.000 a Hs/Btus 28.000 a Hs/Btus 60.000			
		12.000	26.000	60.000	acima
Reposição compressor	Aparelho tipo split	2h	2,5h	3h	4h
Reposição placa eletrônica/sensor	Aparelho tipo split	1h	1h	2h	2h
Reposição capacitor	Aparelho tipo split	0,5h	0,5h	0,5h	0,5h
Reposição protetor térmico e relé	Aparelho tipo split	0,5h	0,5h	0,5h	0,5h
Reposição motor do ventilador	Aparelho tipo split	2h	2h	2h	2h
Reposição válvula de serviço	Aparelho tipo split	2h	2h	2h	2h
Reposição válvula ciclo reverso	Aparelho tipo split	2h	2h	2h	2h
Reposição de Gás	Aparelho tipo split	0,5h	0,5h	0,5h	0,5h
Vácuo	Aparelho tipo split	1h	1,5h	2h	2,5h
Turbina/Hélice	Aparelho tipo split	2h	2h	2h	2h
Desobstrução de Dreno	Aparelho tipo split	0,5h	0,5h	0,5h	0,5h

5.3.2.9. A

5.3.2.10. Caso o valor do orçamento seja maior que 50% (cinquenta por cento), igual ou superior ao valor do bem, deverá ser emitido laudo assinado por técnico competente, demonstrando a inviabilidade econômica do conserto em relação ao valor de mercado do equipamento, ficando este excluído da cobertura contratual, por ser considerado material irrecuperável, conforme disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, salvo manifestação em contrário da Administração do IFPB.

5.3.2.11. As peças e acessórios a serem fornecidos e substituídos pelo Contratado deverão ser novas (na caixa), não sendo admitido o uso de peças, acessórios ou suprimentos usados ou reconicionados.

5.3.2.12. As peças e acessórios substituídos pelo Contratado deverão ser entregues ao Contratante no ato do recebimento do equipamento devidamente consertado.

5.3.2.13. Fica estimado o valor anual para o Campus para materiais e peças de reposição, cujo valor não será objeto de disputa pelos licitantes.

5.3.2.14. Todos os serviços executados, bem como o fornecimento de peças e acessórios, que deverão ser genuínos ou similares de primeira linha, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, se esta for maior.

5.3.2.15. As despesas referentes ao deslocamento, estadia, alimentação e demais custos da equipe técnica correrão por conta da Contratada.

5.3.2.16. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

5.3.2.17. A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatórios.

5.3.2.18. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da Contratante; e

5.3.2.19. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à realização do serviço e de valor qualitativo reconhecido e aceito pelo mercado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Serviço de Manutenção de Equipamentos de Refrigeração:

5.5.1.1. A empresa contratada deverá comprovar que dispõe de equipe técnica especializada na manutenção de equipamentos de refrigeração, incluindo aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros, câmaras frias e similares. Os profissionais deverão estar qualificados e, quando aplicável, registrados nos conselhos de classe pertinentes, respeitando a regulamentação dos órgãos fiscalizadores em nível federal, estadual e municipal.

5.5.1.2. Será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica-operacional, emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública (direta ou indireta) ou por empresas privadas, que comprovem a execução satisfatória dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração pelo período mínimo de 01 (um) ano. Os atestados poderão ser somados caso provenham de períodos distintos, ainda que não ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.5.1.3. A execução dos serviços deverá obedecer a normas técnicas vigentes e às orientações dos órgãos reguladores, como a ABNT, além das recomendações dos fabricantes dos equipamentos. A contratada deverá garantir a eficiência e segurança na manutenção dos equipamentos de refrigeração, observando padrões rigorosos de qualidade e boas práticas do setor.

5.5.1.4. A contratada deverá apresentar um plano de ação para correção de falhas ou inadequações, contendo prazos definidos para resposta e resolução, de modo a assegurar a continuidade e o bom funcionamento dos equipamentos de refrigeração em todo o campus.

5.5.1.5. Os serviços devem favorecer a eficiência operacional, reduzir custos com trocas de equipamentos e possibilitar ambientes adequados ao ensino, à pesquisa e à administração. O bom estado dos equipamentos de refrigeração impacta diretamente a qualidade de vida e o desempenho dos usuários das instalações.

5.5.1.6. Será exigida a entrega periódica de relatórios técnicos que detalhem os serviços executados, indicando intervenções realizadas, substituições de peças, condições dos equipamentos e recomendações técnicas para o acompanhamento do desempenho.

5.5.1.7. A empresa deverá dispor de equipe de resposta rápida para atendimento de demandas emergenciais, com prazo de atendimento reduzido, visando mitigar impactos negativos na rotina do campus e assegurar o funcionamento contínuo dos ambientes refrigerados como salas de aulas e datacenter.

5.5.2. Serviço de Manutenção Predial:

5.5.2.1. A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, contemplando áreas como instalações elétricas, subestações, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), redes de dados, instalações hidrossanitárias, e sistemas de combate e prevenção a incêndios, dentre outros elementos que compõem a estrutura física do prédio.

5.5.2.2. Deverá ser apresentada uma declaração individual dos profissionais que acompanharão a execução dos serviços, informando nome, CPF, número de registro na entidade competente, bem como a autorização destes profissionais para sua inclusão na equipe, acompanhada de declaração de compromisso da licitante em manter estes profissionais durante todo o período de execução do contrato.

5.5.2.3. Serão exigidos atestados que comprovem a experiência mínima de, pelo menos, 01 (um) ano na execução dos serviços de manutenção predial, emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública ou empresas privadas. Os atestados apresentados não poderão ser de empresas subcontratadas, devendo comprovar a experiência direta do licitante na prestação dos serviços objeto do contrato. Poderá ser considerado o somatório de períodos de atestados distintos (não necessariamente ininterruptos), conforme as diretrizes do item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, e, em caso de atestados emitidos após o período de execução, estes serão aceitos se comprovarem a execução durante, ao menos, 1 (um) ano.

5.5.2.4. A execução dos serviços deverá obedecer às normas da ABNT, INMETRO, Corpo de Bombeiros, além das prescrições, recomendações dos fabricantes e demais normas que regulamentem os procedimentos inerentes ao objeto do contrato.

5.5.2.5. Será necessário o estabelecimento e a assinatura de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) entre o órgão contratante e a empresa, o que servirá para balizar a execução dos serviços, inclusive no que tange ao faturamento das atividades que podem ser realizadas simultaneamente.

5.5.2.6. Os serviços envolverão profissionais de diversas especialidades, entre os quais:

5.5.2.6.1. Engenharia elétrica e mecânica;

5.5.2.6.2. Engenharia civil;

5.5.2.6.3. Eletricistas, técnicos eletrotécnicos e técnicos em instalações e proteção contra incêndio;

5.5.2.6.4. Soldadores, serralheiros, pintores, pedreiros, gesseiros, azulejistas, vidraceiros;

5.5.2.6.5. Bombeiros hidráulicos/encanadores e cabistas;

5.5.2.6.6. Auxiliares e ajudantes gerais;

5.5.2.6.7. Profissionais especializados em marcenaria, divisórias e esquadrias.

5.5.2.7. Estes profissionais deverão possuir a qualificação necessária e experiência comprovada, sobretudo aqueles que atuarão em áreas de risco (instalações elétricas de média tensão e subestações).

5.5.2.8. A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de proteção coletiva (EPC), bem como as ferramentas, instrumentos de medição, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

5.5.2.9. Devem ser disponibilizados também os veículos adequados para transporte e logística de cargas e pessoas, garantindo segurança e conforto durante o cumprimento das atividades.

5.5.2.10. A empresa deverá providenciar meio de comunicação comercial em período integral (telefone fixo e/ou celular e aplicativo de mensagens, como WhatsApp) com contatos atualizados dos fiscais e do gestor do contrato, assegurando uma comunicação ágil e contínua durante a execução dos serviços, com ônus integral para a contratada.

5.5.2.11. A contratada deverá contratar Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (para as pessoas físicas de engenharia presentes nas ARTs ou documento equivalente), cobrindo todo o período desde a assinatura do contrato até o término da garantia dos serviços prestados, arcando com os custos das respectivas apólices.

5.5.2.12. Deverá ser providenciado o registro das ARTs ou documentos equivalentes dos responsáveis técnicos, conforme exigido pelos respectivos conselhos, sendo imprescindível para a emissão da Ordem de Serviço inicial.

5.5.2.13. O adjudicatário deverá apresentar declaração formal de conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, assumindo o compromisso de cumprimento das especificações técnicas e dos requisitos contratuais.

Especificação da garantia do serviço

5.14. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. *O Contratado deverá manter preposto com domicílio na região de prestação dos serviços, que atuará como representante legal da empresa contratada. Este profissional será o ponto focal para uma comunicação eficiente, facilitando o atendimento de demandas, a solução de problemas e garantindo o controle de qualidade de todas as atividades.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.16.1. recebimento, avaliação e arquivamento, Seguros, PMOC, demais Planos e Documentos exigidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.*

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.5. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.5.1. *a verificação da compatibilidade dos preços apresentados, que ocorrerá por meio de pesquisa de mercado feita pela Administração, observando-se os termos da IN n. 65/2021;*

7.5.2. *a relação ao pagamento das peças eventualmente necessárias (passíveis de troca), onde a Administração deverá ter a precaução de, durante a execução contratual, exigir notas fiscais, recibos, tabelas do fabricante ou outros documentos, bem como aferir a compatibilidade dos preços pagos com o mercado por meio de pesquisa de preços.*

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.2. *Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório serão considerados:*

7.6.2.1. *O objeto ou a etapa contratual será considerado concluído, para fins de recebimento provisório, no momento em que a contratada formalizar a entrega integral das atividades previstas para o período, o que inclui*

a execução de todas as intervenções de manutenção preventiva agendadas e a finalização dos chamados de manutenção corretiva abertos. Considera-se fato gerador dessa etapa a efetiva colocação dos sistemas de refrigeração e instalações prediais em pleno estado de operatividade, com os ambientes devidamente limpos e livres de resíduos, ferramentas ou materiais sobressalentes.

7.6.2.2. A conclusão, que é caracterizada pela entrega do acervo documental completo que subsidia a execução dos serviços. Isso envolve a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades, as Ordens de Serviço (OS) devidamente assinadas pelos responsáveis locais, as atualizações pertinentes ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e, quando aplicável, os laudos de medição e certificados de garantia de peças substituídas. A entrega desses documentos atesta que a contratada cumpriu os ritos técnicos e administrativos necessários para a fiscalização.

7.6.2.3. Por fim, o recebimento provisório, que é consolidado pela disponibilização do objeto para vistoria por parte da fiscalização. Nesse estágio, os equipamentos de climatização e sistemas prediais devem demonstrar conformidade com os parâmetros de performance exigidos no Termo de Referência (como níveis de temperatura e estabilidade elétrica). Uma vez que a contratada comunica oficialmente a prontidão dos serviços e entrega a documentação técnica, inicia-se o prazo para que a Administração realize a conferência detalhada que culminará no recebimento definitivo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a finalização do serviço prestado a cada ordem de serviço.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado[A18] :

7.50.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.50.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.56.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja [A19] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.56.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.56.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.56.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.56.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, com base na seguinte fórmula[A20]:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

- 7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 dias úteis**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A21] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 7.77 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **04** do ano de **2025**.
- 7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A29]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A30]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO para o Grupo I e MAIOR DESCONTO para o Grupo II.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento[A19] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A20] :

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica (A21)

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;[A26]

9.41.1.2 (A27) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A28]

9.41.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.1.4. O fornecedor disponibilizará [A29] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A34] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é o que consta nas tabelas contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26417/155895;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho: 21620;

IV) Elemento de despesa:339039

v) . Plano interno: L0000P0100N.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Catolé do Rocha, 22 de abril de 2026.

Romildo de Souza Lima

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

13.1. Não se aplica a esta licitação.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA 69/2025 - DG/CR/REITORIA/IFPB, de 27 de maio de 2025.

ROMILDO DE SOUZA LIMA

Membro da comissão de contratação

IFECT DA PARAIBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

Estudo Técnico Preliminar 3/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23800.000399.2025-75

2. Descrição da necessidade**Descrição da Necessidade**

O Instituto Federal da Paraíba – Campus Catolé do Rocha identifica a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação dos seguintes serviços:

- Manutenção preventiva e corretiva de sistemas e equipamentos de **refrigeração**, tais como **condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares, freezers**, entre outros;
- Serviços de **manutenção predial preventiva e corretiva**, abrangendo áreas como alvenaria, pintura, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas e demais estruturas prediais.

Identificação da Necessidade da Contratação

A prestação contínua desses serviços é fundamental para garantir a operacionalidade das instalações e equipamentos do campus, promovendo **ambientes adequados, seguros e salubres** para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, administrativas e institucionais.

Evidência do Problema Identificado e a Real Necessidade que Ele Gera

O Campus Catolé do Rocha está localizado em uma região com clima quente e seco, o que exige o uso constante de **sistemas de refrigeração** para assegurar o conforto térmico dos usuários. Atualmente, existem **105 aparelhos de ar-condicionado**, além de diversos **equipamentos de refrigeração** instalados em salas de aula, laboratórios, biblioteca, refeitório, quadra e setores administrativos.

A ausência de manutenção periódica poderá provocar:

- Falhas no funcionamento dos equipamentos;
- Aumento no consumo de energia elétrica;
- Desgaste prematuro dos componentes;
- Risco de perdas definitivas de equipamentos;
- Ambientes inadequados para a permanência de pessoas, prejudicando o processo de ensino-aprendizagem e o desempenho dos servidores.

Além disso, a infraestrutura predial do campus demanda **manutenções frequentes**, incluindo pequenos reparos estruturais e correções em instalações. A inexistência de um contrato contínuo pode levar a atrasos nas soluções, agravando problemas simples e **elevando os custos com manutenções emergenciais**.

Objetivo da Contratação

A contratação busca:

- **Prolongar a vida útil** dos equipamentos de refrigeração e das estruturas prediais;
- **Assegurar a operação contínua e eficiente** dos ambientes institucionais;

- **Reduzir os custos operacionais** com consumo de energia e substituições prematuras de equipamentos;
- **Prevenir falhas** e garantir **conforto térmico, segurança e salubridade**;
- **Atuar de forma preventiva**, reduzindo a necessidade de ações emergenciais mais onerosas.

Justificativa para a Unificação dos Serviços em um Único Processo Licitatório

Embora se tratem de serviços com naturezas distintas, a unificação da contratação dos serviços de **refrigeração e manutenção predial** em um único processo licitatório permite:

- **Economia de escala** na contratação;
- **Eficiência na gestão contratual**, com centralização e padronização dos controles;
- **Racionalização de recursos administrativos**, tanto para o planejamento quanto para a fiscalização;
- **Integração das ações de manutenção**, otimizando a logística das equipes técnicas envolvidas;
- **Acompanhamento mais eficiente de prazos, custos e qualidade** dos serviços prestados.

Justificativa para Contratação de Serviços de Manutenção Predial e Refrigeração como Serviço Comum

A contratação de serviços de manutenção predial e refrigeração justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais, garantindo a preservação da infraestrutura física e o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização. Esses serviços são essenciais para proporcionar condições adequadas de trabalho, conforto térmico, conservação de ambientes e segurança patrimonial.

Nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se **serviços comuns** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. A manutenção predial e de sistemas de refrigeração enquadra-se nessa definição, uma vez que:

1. **São serviços padronizados no mercado**, com procedimentos técnicos amplamente conhecidos, regulamentados e passíveis de descrição objetiva em termos de escopo, periodicidade e resultados esperados.
2. **Possuem especificações usuais**, podendo ser contratados com base em critérios de menor preço, sem prejuízo da qualidade, pois há ampla oferta de empresas capacitadas a executar tais atividades.
3. **Não envolvem complexidade técnica singular**, inovação ou desenvolvimento de solução customizada que caracterizaria serviço de natureza especializada.
4. **Atendem às necessidades rotineiras e permanentes da Administração**, garantindo eficiência operacional e otimização de recursos.

Assim, a classificação da manutenção predial e de refrigeração como **serviço comum** é adequada e necessária para viabilizar a contratação, assegurando economicidade, eficiência e transparência no processo, em conformidade com a legislação vigente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças - DAPF	Cleide Alves de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Requisitos da Contratação - Serviço de Manutenção de Equipamentos de Refrigeração

Capacidade Técnica e Estrutura Organizacional

Quadro de Profissionais Especializados

A empresa contratada deverá comprovar que dispõe de **equipe técnica especializada na manutenção de equipamentos de refrigeração**, incluindo aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros e similares. Os profissionais deverão

estar qualificados e, quando aplicável, registrados nos conselhos de classe pertinentes, respeitando a regulamentação dos órgãos fiscalizadores em nível federal, estadual e municipal.

Atestados de Capacidade Técnica-Operacional

Será exigida a apresentação de **atestados de capacidade técnica-operacional**, emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública (direta ou indireta) ou por empresas privadas, que comprovem a **execução satisfatória dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração** pelo período mínimo de **01 (um) ano**. Os atestados poderão ser somados caso provenham de períodos distintos, ainda que não ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Experiência Comprovada

Os atestados exigidos têm como objetivo assegurar que a contratada possua a experiência mínima necessária para o desempenho das atividades e para o cumprimento dos prazos contratuais. Atestados emitidos após o encerramento de contratos, ou com pelo menos um ano de execução (salvo exceções previstas no item 10.8 da IN mencionada), também serão aceitos.

Comprovação por Serviços Concomitantes

Será admitida a apresentação de **diversos atestados de serviços executados de forma concomitante**, podendo esses ser equiparados a uma única contratação, conforme item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Critérios de Qualidade e Desempenho do Serviço

Padrões Mínimos de Qualidade

A execução dos serviços deverá obedecer a **normas técnicas vigentes** e às orientações dos órgãos reguladores, como a ABNT, além das recomendações dos fabricantes dos equipamentos. A contratada deverá garantir a **eficiência e segurança** na manutenção dos equipamentos de refrigeração, observando padrões rigorosos de qualidade e boas práticas do setor.

Garantia dos Serviços

A contratada deverá apresentar um **plano de ação para correção de falhas ou inadequações**, contendo prazos definidos para resposta e resolução, de modo a **assegurar a continuidade e o bom funcionamento dos equipamentos de refrigeração** em todo o campus.

Acesso e Vistoria das Instalações

Realização de Vistoria

Será facultado aos licitantes realizar **vistoria técnica nas dependências do campus**, previamente à apresentação das propostas, para avaliação das condições reais dos equipamentos e infraestrutura, contribuindo para o adequado dimensionamento dos serviços.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Sustentabilidade Ambiental

A contratada deverá adotar **práticas ambientalmente responsáveis**, tais como:

- Destinação adequada de resíduos e peças substituídas;
- Manuseio e descarte correto de fluidos refrigerantes, conforme a legislação ambiental vigente;
- Adoção de procedimentos que promovam a **redução do consumo energético** dos equipamentos, prolongando sua vida útil e otimizando o uso de recursos.

Sustentabilidade Social e Econômica

Os serviços devem favorecer a **eficiência operacional**, reduzir custos com trocas de equipamentos e possibilitar ambientes adequados ao ensino, à pesquisa e à administração. O bom estado dos equipamentos de refrigeração impacta diretamente a qualidade de vida e o desempenho dos usuários das instalações.

Demais Obrigações Técnicas e Administrativas

Adequação ao Cronograma

A contratada deverá apresentar e seguir um **cronograma de execução compatível com as rotinas do campus**, de forma a garantir que não haja interrupções nas atividades institucionais em razão das manutenções realizadas.

Relatórios e Monitoramento

Será exigida a entrega **periódica de relatórios técnicos** que detalhem os serviços executados, indicando intervenções realizadas, substituições de peças, condições dos equipamentos e recomendações técnicas para o acompanhamento do desempenho.

Capacidade de Atendimento de Emergências

A empresa deverá dispor de **equipe de resposta rápida** para atendimento de demandas emergenciais, com **prazo de atendimento reduzido**, visando mitigar impactos negativos na rotina do campus e assegurar o funcionamento contínuo dos ambientes refrigerados como salas de aulas e datacenter.

2. Requisitos da Contratação – Serviço de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva

Qualificação Técnica e Especialização da Empresa Contratada

Experiência e Especialização:

A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, contemplando áreas como instalações elétricas, subestações, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), redes de dados, instalações hidrossanitárias, e sistemas de combate e prevenção a incêndios, dentre outros elementos que compõem a estrutura física do prédio.

Atestados de Capacidade Técnica-Operacional:

Serão exigidos atestados que comprovem a experiência mínima de, pelo menos, 01 (um) ano na execução dos serviços de manutenção predial, emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública ou empresas privadas.

Os atestados apresentados não poderão ser de empresas subcontratadas, devendo comprovar a experiência direta do licitante na prestação dos serviços objeto do contrato.

Poderá ser considerado o somatório de períodos de atestados distintos (não necessariamente ininterruptos), conforme as diretrizes do item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, e, em caso de atestados emitidos após o período de execução, estes serão aceitos se comprovarem a execução durante, ao menos, 1 (um) ano.

Normas Técnicas e Procedimentos de Execução

Conformidade com Normativas e Legislações:

A execução dos serviços deverá obedecer às normas da ABNT, INMETRO, Corpo de Bombeiros, além das prescrições, recomendações dos fabricantes e demais normas que regulamentem os procedimentos inerentes ao objeto do contrato.

Será necessário o estabelecimento e a assinatura de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) entre o órgão contratante e a empresa, o que servirá para balizar a execução dos serviços, inclusive no que tange ao faturamento das atividades que podem ser realizadas simultaneamente.

- **Equipe Multidisciplinar:**

Os serviços envolverão profissionais de diversas especialidades, entre os quais:

- Engenharia elétrica e mecânica;
- Engenharia civil;
- Eletricistas, técnicos eletrotécnicos e técnicos em instalações e proteção contra incêndio;
- Soldadores, serralheiros, pintores, pedreiros, gesseiros, azulejistas, vidraceiros;
- Bombeiros hidráulicos/encanadores e cabistas;
- Auxiliares e ajudantes gerais;
- Profissionais especializados em marcenaria, divisórias e esquadrias
Estes profissionais deverão possuir a qualificação necessária e experiência comprovada, sobretudo aqueles que atuarão em áreas de risco (instalações elétricas de média tensão e subestações).

Recursos Operacionais e Equipamentos de Trabalho

Equipamentos e Materiais:

A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de proteção coletiva (EPC), bem como as ferramentas, instrumentos de medição, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Devem ser disponibilizados também os veículos adequados para transporte e logística de cargas e pessoas, garantindo segurança e conforto durante o cumprimento das atividades.

Meios de Comunicação:

A empresa deverá providenciar meio de comunicação comercial em período integral (telefone fixo e/ou celular e aplicativo de mensagens,

como WhatsApp) com contatos atualizados dos fiscais e do gestor do contrato, assegurando uma comunicação ágil e contínua durante a execução dos serviços, com ônus integral para a contratada.

Declaração de Conhecimento e Compromisso:

O adjudicatário deverá apresentar declaração formal de conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, assumindo o compromisso de cumprimento das especificações técnicas e dos requisitos contratuais.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

- **Sustentabilidade Ambiental:**

A contratada deverá conduzir suas atividades em conformidade com a legislação ambiental, adotando medidas para a redução dos impactos ambientais, como:

- Destinação adequada de resíduos e materiais advindos dos serviços;
- Uso de produtos e técnicas que minimizem o desperdício de materiais e a emissão de poluentes;
- Adoção de práticas que promovam a economia de energia e a eficiência dos sistemas prediais.

- **Sustentabilidade Social e Econômica:**

Os serviços devem ser realizados de modo a promover a segurança, a saúde e o bem-estar dos trabalhadores e usuários das instalações, garantindo um ambiente de trabalho adequado e contribuindo para a durabilidade do patrimônio público.

O contrato poderá incluir acordos de níveis de serviço (ANS) que estabeleçam parâmetros claros para a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos, sempre pautados em práticas sustentáveis e orientados pela eficiência operacional.

5. Levantamento de Mercado

1. Levantamento de Mercado – Manutenção de Ar Condicionado

O levantamento de mercado tem por objetivo identificar e comparar as alternativas disponíveis para a contratação do serviço de manutenção dos aparelhos condicionadores de ar, evidenciando os modelos de prestação dos serviços e suas respectivas implicações operacionais e financeiras. A análise abrange três soluções, considerando aspectos de dedicação de mão de obra, fornecimento de materiais e a forma de execução dos serviços (preventiva e corretiva).

Solução 1: Manutenção com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

- **Descrição do Modelo:**

Nesta modalidade, a contratada disponibiliza funcionários terceirizados em dedicação exclusiva à Contratante, permanecendo no próprio órgão para a execução dos serviços de manutenção.

- **Responsabilidade pelo Fornecimento de Insumos:**

A Contratante será responsável pelo fornecimento dos materiais e peças necessárias para a execução dos serviços.

- **Necessidade de Licitação Adicional:**

Deverá ser realizada uma licitação para aquisição dos materiais necessários.

- **Principais Pontos Técnicos e Econômicos:**

- **Vantagens:**

- Disponibilidade contínua de mão de obra para resposta imediata às demandas.

- **Desvantagens:**

- Alto custo, pois envolve o pagamento integral do posto de trabalho mesmo em períodos de baixa demanda;
- Risco de ociosidade dos colaboradores, uma vez que os serviços, apesar de de natureza continuada, podem não ocorrer diariamente;
- Necessidade de procedimento licitatório separado para aquisição de peças, o que pode gerar burocracia e custos adicionais.

Solução 2: Manutenção por Demanda sem Fornecimento de Material pela Contratada

- **Descrição do Modelo:**

Este modelo prevê a prestação dos serviços de manutenção de forma acionada por demanda da Contratante, com definição prévia no contrato dos tipos de serviços e dos respectivos valores.

- **Responsabilidade pelo Fornecimento de Insumos:**

Assim como na Solução 1, a Contratante deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços.

- **Necessidade de Licitação Adicional:**

A contratação dos materiais exige uma licitação separada, assim como na Solução 1.

- **Principais Pontos Técnicos e Econômicos:**

- **Vantagens:**

- Pagamento pelos serviços conforme a real demanda, o que pode reduzir custos operacionais.

- **Desvantagens:**

- A aquisição dos materiais necessária para a manutenção corretiva e preventiva, devido à quantidade de unidades de ar condicionado a serem atendidas, torna o modelo inviável do ponto de vista técnico e econômico;
- A falta de fornecimento dos insumos pela contratada pode levar a atrasos e dificuldades na logística de manutenção.

Solução 3: Manutenção por Demanda com Fornecimento de Material pela Contratada

- **Descrição do Modelo:**

Nesta alternativa, os serviços são executados por demanda, sem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, e com a contratada fornecendo os materiais (peças) necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva.

- **Manutenção Preventiva e Corretiva:**

- A manutenção preventiva ocorre conforme o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) para manter os equipamentos funcionando adequadamente;
- A manutenção corretiva é acionada conforme a demanda, com os insumos já disponíveis pela contratada, garantindo resposta ágil.

- **Principais Pontos Técnicos e Econômicos:**

- **Vantagens:**

- Evita desperdícios com demandas previstas e não executadas, uma vez que o serviço é executado sob demanda;
- Redução de custos, pois elimina a necessidade de contratação de mão de obra em dedicação exclusiva, mitigando o risco de ociosidade;
- Maior agilidade no atendimento dos reparos, uma vez que a contratada mantém um estoque próprio de peças, dispensando a necessidade de licitação para aquisição de materiais;
- O objeto não possui grande complexidade técnica, sendo os serviços de manutenção de ar condicionado comuns no mercado especializado.

- **Viabilidade Comprovada no Mercado Federal:**

Diversos contratos realizados na rede federal corroboram a viabilidade desta solução, como evidenciado pelos seguintes referenciais:

- Contrato nº 07/2022 – Pregão SRP 01/2022, processo nº 23302.0006961/2021-16 (Instituto Federal Sertão Pernambucano);
- Contrato nº 111/2018 – Pregão SRP 134/2018, processo nº 23292.046362/2018-51 (Instituto Federal de Santa Catarina);
- Contrato nº 12/2012 – Pregão SRP 38/2022, processo nº 23243.006732/2022-70 (Instituto Federal de Rondônia).

Conclusão e Justificativa da Escolha

Após a análise dos três modelos, a **Solução 3** se destacou como a opção mais vantajosa para o Campus Catolé do Rocha, com base nos seguintes pontos:

- **Eficiência e Economia:**

Ao adotar a prestação de serviços por demanda e fornecer os materiais necessários, a solução 3 reduz os custos operacionais, evitando gastos com mão de obra ociosa e processos licitatórios separados para aquisição de peças.

- **Agilidade na Execução dos Serviços:**

A manutenção corretiva realizada com o fornecimento de material pela própria contratada permite uma resposta imediata às demandas, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos.

- **Integração dos Serviços Preventivos e Corretivos:**

A execução integrada das manutenções preventiva (seguindo o PMOC) e corretiva possibilita um controle mais efetivo do funcionamento dos aparelhos, garantindo uma operação contínua e eficiente.

- **Conformidade com Práticas Adotadas pelo Setor Público Federal:**

O modelo da Solução 3 já é amplamente utilizado e comprovado na rede federal, demonstrando sua eficácia e adequação para atender às necessidades do Campus Catolé do Rocha.

2. Levantamento de Mercado – Manutenção Predial Preventiva e Corretiva

Solução 01: Manutenção com Mão de Obra Exclusiva

- **Descrição do Modelo:**

Nesta modalidade, a empresa contratada disponibiliza uma equipe multifuncional (pedreiro, eletricista, encanador, etc.) com o ferramental adequado para atender a todas as demandas da manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva.

- **Fornecimento de Insumos:**

Esta solução pode ou não incluir o fornecimento de materiais. Quando os insumos são fornecidos pela própria instituição, torna-se necessária a realização de uma contratação acessória para aquisição destes materiais.

- **Análise da Solução:**

- **Pontos Positivos:**

- Garantia de presença contínua dos profissionais no local, o que pode agilizar a identificação e resolução das demandas pontuais.

- **Pontos Negativos:**

- Risco de ociosidade significativa, já que os profissionais permanecem alocados durante todo o horário comercial, mesmo sem haver demandas efetivas contínuas.
 - Elevação dos custos, tanto pelo pagamento constante dos profissionais quanto pela necessidade potencial de licitação separada para aquisição dos insumos, caso não sejam fornecidos pela contratante.

Solução 02: Manutenção sem Mão de Obra Exclusiva, sob Demanda

- **Descrição do Modelo:**

Nesta alternativa, a empresa contratada disponibiliza o profissional ou equipe necessária para atender às demandas da unidade de forma pontual.

- **Atendimento por Demanda:**

Os profissionais permanecem à disposição da unidade solicitante apenas até a completa resolução da demanda de manutenção.

- **Fornecimento dos Insumos:**

Os insumos podem ser fornecidos pela contratada ou pela própria instituição, conforme definido no contrato.

- **Análise da Solução:**

- **Pontos Positivos:**

- Melhor adequação dos custos, uma vez que o custeio do serviço ocorre somente quando uma demanda efetiva é apresentada.
- Flexibilidade para atender diversas demandas sem manter uma equipe fixa de profissionais.
- **Pontos Negativos:**
 - Pode haver alguma dificuldade na rápida disponibilidade dos profissionais, dependendo da organização da empresa contratada e da logística envolvida no atendimento pontual das demandas.

Solução Escolhida: Manutenção sem Mão de Obra Exclusiva e com Fornecimento de Materiais

- **Descrição do Modelo:**

A solução adotada neste estudo prevê a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) sem a necessidade de manter mão de obra exclusiva.

- **Modelo de Atendimento:**

Os serviços serão prestados por demanda, ou seja, a empresa envia os profissionais necessários conforme a solicitação da unidade, garantindo o atendimento imediato das demandas emergenciais e programadas.

- **Fornecimento de Materiais:**

A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços. Tal abordagem elimina a necessidade de realização de licitações separadas para aquisição de insumos e reduz a burocracia, proporcionando maior agilidade na prestação dos serviços.

- **Justificativa para a Escolha:**

- **Eficiência e Economia:**

Esta solução se mostra mais adequada porque otimiza os recursos, evitando custos desnecessários associados à ociosidade de uma equipe fixa.

- **Melhor Controle e Fiscalização:**

A execução dos serviços sob demanda permite um controle mais apurado e integrado dos serviços de manutenção, dispensando a necessidade de contratações complementares para atender demandas similares e garantindo a racionalização do processo.

- **Experiência do Mercado:**

A escolha desta modalidade está alinhada com práticas já adotadas por outros órgãos, conforme demonstrado por contratos recentes na rede federal, como os realizados pela Polícia Rodoviária Federal, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Justiça, que utilizam contratos de prestação contínua dos serviços com fornecimento de insumos.

Conclusão

O levantamento de mercado evidencia que a **solução escolhida – manutenção predial sem mão de obra exclusiva e com fornecimento de materiais pela contratada** – apresenta a melhor relação custo-benefício para o Campus Catolé do Rocha. Este modelo propicia:

- **Flexibilidade:** Atende as demandas de manutenção conforme a real necessidade, evitando custos fixos elevados.
- **Agilidade e Eficiência:** Permite uma resposta rápida às solicitações de manutenção, tanto preventivas quanto corretivas, sem depender de processos licitatórios adicionais para insumos.
- **Otimização dos Recursos:** Favorece o controle, a fiscalização e a racionalização dos gastos, promovendo a eficiência na execução dos serviços e a minimização de eventuais prejuízos.

Dessa forma, a solução escolhida se mostra alinhada aos interesses da Administração, potencializando a qualidade e o desempenho dos serviços de manutenção predial no Campus Catolé do Rocha.

6. Descrição da solução como um todo

1. Descrição da Solução – Serviço de Manutenção de Ar Condicionado

A proposta de contratação consiste na prestação de serviços de manutenção de equipamentos condicionadores de ar por demanda, sem a obrigatoriedade de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais (peças) pela própria empresa contratada, englobando tanto as ações de manutenção preventiva quanto as de manutenção corretiva. Essa modalidade é amplamente utilizada na rede federal de educação e em outros órgãos, justamente por onerar a Administração somente quando há efetiva demanda para a execução dos serviços corretivos, otimizando os custos e racionalizando a utilização dos recursos.

Escopo e Abrangência dos Serviços

Os serviços a serem executados na Unidade do IFPB Campus Catolé do Rocha envolverão, entre outros, os seguintes procedimentos:

- **Manutenção Preventiva:**

- Execução de inspeções periódicas, limpezas, lubrificações e ajustes, conforme as especificações do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
- Verificação do desempenho térmico e condições técnicas dos equipamentos, abrangendo atividades como limpeza de filtros, evaporadores, condensadores, aplicação de produtos bactericidas, medição de vazão de ar, alinhamento de polias, testes elétricos e verificação do nível de gás refrigerante.
- Elaboração de um cronograma periódico com frequência definida para cada ambiente, a fim de assegurar a continuidade e eficiência dos sistemas de climatização.

- **Manutenção Corretiva:**

- Atendimento emergencial aos chamados técnicos realizados pela Contratante, com deslocamento imediato (em até 1 dia útil) dos técnicos ao local, nos horários preestabelecidos.
- Realização de orçamentos prévios (quando aplicável) e execução dos reparos, que podem incluir a substituição de peças e componentes danificados.
- Garantia de reposição com peças novas e originais, cuja aprovação orçamentária deverá ser submetida ao Fiscal Técnico do Contrato, respeitando os valores de mercado.

- **Instalação, Desinstalação e Reposição de Peças:**

- Procedimentos para retirada ou realocação dos equipamentos, conforme necessidade, com todas as atividades de recolhimento de gás, desmontagem e transporte devidamente realizadas pela contratada.
- Realização das instalações dos condicionadores de ar de forma a assegurar a eficiência térmica, segurança e integridade das instalações.

Procedimentos e Metodologia de Execução

- **Vistoria Prévia:**

- Para o correto dimensionamento da proposta, os licitantes poderão realizar vistoria nas instalações, acompanhados por servidor designado, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:30 horas, agendadas previamente (até 2 dias antes da sessão pública).
- A identificação por meio de documentos oficiais é obrigatória para a participação da vistoria.

- **Coordenação e Supervisão:**

- As atividades serão coordenadas pelo supervisor da empresa contratada, que receberá orientações e feedback do Fiscal Técnico do Contrato, designado pela Contratante.
- Toda atividade deve observar rigorosamente as normas de segurança, incluindo o uso adequado de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva).

- **Plano de Manutenção (PMOC):**

- Em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar um PMOC detalhado, contendo o cronograma dos serviços de manutenção preventiva, seus procedimentos e periodicidades, para aprovação da fiscalização contratante.
- **Registro e Relatórios Técnicos:**
 - Será mantido um arquivo individual para cada equipamento, contendo informações essenciais (modelo, fabricante, capacidade, número de patrimônio, datas das manutenções, peças substituídas, responsáveis técnicos, entre outras).
 - A cada execução de serviço (seja preventiva, corretiva, instalação ou desinstalação), a contratada deverá emitir um relatório técnico circunstanciado – assinado pelo responsável técnico – que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal.
- **Fornecimento e Garantia das Peças:**
 - Todas as peças utilizadas deverão ser novas, originais e possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou conforme a garantia do fabricante.
 - A contratada deverá fornecer, junto com a prestação de serviços, três orçamentos prévios para a reposição de peças, permitindo à Contratante verificar a conformidade dos valores praticados no mercado.

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- **Deslocamento e Logística:**
 - A empresa contratada arcará com todas as despesas de transporte, frete, seguro, além do deslocamento de seus técnicos até o local da prestação dos serviços.
- **Execução Imediata dos Serviços:**
 - Imediatamente após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar, se necessário, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a fim de assegurar a regularidade e continuidade dos sistemas de climatização.
- **Padrão de Qualidade e Segurança:**
 - Todos os procedimentos devem ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo a eficácia dos serviços e a segurança dos usuários.
 - Os serviços de instalação e desinstalação devem ser executados com cuidado especial, atendendo às condições técnicas e de segurança, sobretudo quando envolverem manipulação de equipamentos em locais altos ou com riscos elétricos.
- **Testes e Aceitação dos Serviços:**
 - Após a execução dos serviços, serão realizados testes em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato, condicionando a aceitação final ao comprovado bom desempenho e funcionalidade dos equipamentos.

Conclusão

Esta solução permite à Administração uma gestão eficiente, econômica e flexível dos serviços de manutenção dos aparelhos condicionadores de ar, fornecendo os benefícios de uma manutenção preventiva programada alinhada com o atendimento corretivo sob demanda. Ao adotar esta modalidade, o IFPB Campus Catolé do Rocha garante que os equipamentos estejam sempre operacionais, minimizando riscos de interrupção das atividades e otimizando os recursos através do pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados. A contratação, alinhada aos padrões e práticas já adotados na rede federal, possibilita um controle rigoroso dos serviços, assegurando a qualidade, segurança e continuidade das operações.

2. Descrição da Solução – Serviço de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva

A solução proposta abrange a prestação integral de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para as instalações do IFPB Campus Catolé do Rocha, localizado na Rua Cícero Pereira de Lima, nº 227, Bairro José Pereira de Lima, Catolé do Rocha/PB. Os serviços englobam a manutenção de instalações elétricas, subestações, redes de média tensão, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), redes de dados, instalações hidrossanitárias, sistemas de combate e prevenção a incêndios, entre outros componentes essenciais da estrutura física predial.

Escopo dos Serviços

- **Manutenção Preventiva:**

Consiste em uma série de procedimentos periódicos destinados a prevenir a ocorrência de falhas e a preservar a integridade dos equipamentos e sistemas que compõem o prédio. Entre as atividades de manutenção preventiva estão:

- Inspeções gerais, limpeza, lubrificação e verificação dos equipamentos e instalações;
- Substituição de peças e componentes de desgaste, respeitando os manuais e normas técnicas específicas;
- Monitoramento técnico das condições elétricas, mecânicas e estruturais dos sistemas, visando evitar que problemas evoluam para falhas críticas;
- Elaboração e execução de um cronograma previamente programado e autorizado pela Contratante.

- **Manutenção Corretiva:**

Destinada a restabelecer os equipamentos, instalações e edificações ao seu pleno funcionamento após a ocorrência de falhas ou danos. Caracteriza-se por:

- Atendimento das demandas de manutenção em até cinco dias após a solicitação, com exceção de situações de emergência, que exigem resposta imediata;
- Procedimentos de diagnóstico, ajustes, reparos e, quando necessário, substituição de peças ou componentes com itens novos e originais;
- Acompanhamento rigoroso do atendimento das demandas, com a realização de orçamentos prévios e controle de horas técnicas para serviços corretivos, conforme estipulado no contrato.

- **Serviços Complementares:**

Incluem a realização de levantamentos *in loco* para identificação de necessidades de revisão geral ou parcial das edificações, bem como a execução de atividades de instalação, desinstalação e reposição de peças. Tais procedimentos deverão seguir as especificações técnicas e os padrões de segurança exigidos, garantindo a integridade das edificações e a continuidade dos serviços.

Organização e Gerenciamento dos Serviços

- **Local de Execução e Possíveis Alterações:**

Os serviços serão realizados exclusivamente no endereço do IFPB Campus Catolé do Rocha. Entretanto, poderá haver mudanças de local ou alterações quantitativas e qualitativas no escopo, caso novas demandas surjam ou novas unidades sejam incorporadas ao atendimento.

- **Indicação de Preposto:**

Será exigida a indicação de um preposto, com domicílio na região de prestação dos serviços, que atuará como representante legal da empresa contratada. Este profissional será o ponto focal para uma comunicação eficiente, facilitando o atendimento de demandas, a solução de problemas e garantindo o controle de qualidade de todas as atividades.

- **Coordenador e Fiscalização:**

Todos os serviços deverão ser coordenados por um supervisor da contratada, que receberá orientações e instruções do Fiscal Técnico do Contrato. Essa coordenação visa assegurar que as atividades sejam realizadas conforme os cronogramas e procedimentos estabelecidos, além de garantir a imediata correção de eventuais irregularidades ou danos identificados.

Procedimentos Operacionais e Normas de Qualidade

- **Execução dos Serviços:**

A realização dos serviços seguirá rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e os manuais dos fabricantes dos sistemas e equipamentos, garantindo que:

- A manutenção preventiva seja executada conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
- As intervenções corretivas sejam efetuadas em tempo hábil, com orçamentos prévios e o uso obrigatório de peças novas, originais e com garantia mínima de 90 dias.

- **Relatórios e Registros:**

A contratada deverá emitir relatórios técnicos circunstanciados após cada atendimento, detalhando as condições dos equipamentos, as intervenções realizadas, as peças substituídas e as providências adotadas. Além disso, um relatório mensal consolidado deverá acompanhar as notas fiscais, permitindo o acompanhamento e a fiscalização contínua das atividades.

- **Equipamentos, Ferramentas e Logística:**

A empresa contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução das manutenções, bem como pelo deslocamento de sua equipe até o local, arcando com todas as despesas de frete, transporte, seguro e demais custos logísticos.

- **Segurança e Normas de Proteção:**

Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), cumprindo rigorosamente as normas de segurança aplicáveis, de modo a preservar a integridade física dos trabalhadores e a segurança das instalações.

- **Controle de Qualidade e Garantia de Materiais:**

Em casos de dúvidas quanto à qualidade de algum material, peça ou componente, a contratada deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo INMETRO para comprovação. Os materiais e insumos deverão ser adquiridos ao menor preço de mercado, mediante pesquisa e apresentação de três orçamentos prévios, garantindo a economicidade sem prejuízo da qualidade.

Flexibilidade e Adaptação

A solução adotada permite a execução dos serviços conforme a demanda da unidade, possibilitando a mobilização da equipe em até cinco dias úteis para atendimento das solicitações, exceto em emergências que demandem atuação imediata. Essa abordagem assegura que os serviços sejam realizados somente quando necessários, otimizando os custos e evitando a oneração com mão de obra inativa.

Conclusão

A solução de prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva proposta integra um conjunto robusto de atividades e procedimentos destinados a manter e conservar as instalações do IFPB Campus Catolé do Rocha em perfeito estado de uso. Baseada em normas técnicas e práticas consolidadas no mercado, a proposta garante a eficiência operacional, a qualidade dos serviços prestados e a flexibilidade para atender mudanças e novas demandas, proporcionando à Administração um gerenciamento otimizado dos recursos e a tranquilidade de contar com um sistema de manutenção ágil e bem controlado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a adequada formação da contratação, foi realizada a estimativa das quantidades dos serviços a serem demandados, fundamentada em levantamentos técnicos e documentos comprobatórios, garantindo precisão e conformidade com as necessidades reais da unidade.

1. Serviço de Manutenção de Equipamentos de Refrigeração

A estimativa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração foi elaborada com base em levantamento *in loco*, realizado nas instalações do IFPB – Campus Catolé do Rocha. Foram verificados todos os aparelhos de ar-condicionado e refrigeradores existentes, conforme documentação oficial do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, que comprova a posse e a localização dos bens.

O levantamento considerou:

- A quantidade de equipamentos por tipo e capacidade (BTUs);

Quantidade de aparelhos de ar condicionado - 2025

- A periodicidade recomendada para manutenção preventiva (quadrimestral para aparelhos de ar condicionado e semestral para bebedouros).

Como medida de segurança, visando garantir a suficiência da quantidade contratada diante de possíveis variações na demanda e defeitos não previsíveis, foi acrescido um adicional de 10% sobre o quantitativo total de aparelhos de ar condicionado levantados. Esta margem de segurança visa mitigar o risco de insuficiência contratual durante a execução dos serviços.

No que se refere aos custos com peças de reposição, no contrato anterior (Contrato 5/2021) foi registrada uma despesa de R\$ 15.000,00. Considerando o aumento no número de aparelhos de ar-condicionado, bem como a necessidade de climatização do novo espaço do refeitório, o valor orçado para esta nova etapa foi estimado em R\$ 20.000,00.

As informações detalhadas encontram-se na **Planilha de Estimativa de Quantidades de Serviços de Refrigeração**, que discrimina os equipamentos e a estimativa anual de atendimentos.

Grupo I - Serviços de Manutenção de Equipamentos de Refrigeração					
Campus Catolé do Rocha					
Ordem	UND.	Descrição	Quant. estimada	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 9.000 BTU´S Convencional	8	R\$ 99,33	R\$ 794,64
2	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 12.000 BTU´S Convencional	5	R\$ 104,35	R\$ 521,75
3	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 18.000 BTU´S Convencional	3	R\$ 153,33	R\$ 459,99

4	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 24.000 BTU'S Inverter	2	R\$ 188,37	R\$ 376,74
5	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 30.000 BTU'S Inverter	2	R\$ 227,25	R\$ 454,50
6	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 34.000 BTU'S Inverter	2	R\$ 252,67	R\$ 505,34
7	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 36.000 BTU'S Inverter	20	R\$ 268,55	R\$ 5.371,00
8	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 60.000 BTU'S Convencional	4	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
9	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 9.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Convencional	8	R\$ 753,00	R\$ 6.024,00
10	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 12.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Convencional	5	R\$ 760,63	R\$ 3.803,15
11	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 18.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Convencional	3	R\$ 1.118,13	R\$ 3.354,39
12	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 24.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Inverter	2	R\$ 1.193,00	R\$ 2.386,00
13	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 30.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Inverter	2	R\$ 1.233,00	R\$ 2.466,00
14	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 34.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Inverter	2	R\$ 1.516,67	R\$ 3.033,34
15	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 36.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Inverter	20	R\$ 1.771,33	R\$ 35.426,60
16	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 60.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Convencional	4	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00
17	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 9.000 BTU'S Convencional	46	R\$ 279,61	R\$ 12.862,06
18	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 12.000 BTU'S Convencional	59	R\$ 284,61	R\$ 16.791,99
19	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 18.000 BTU'S Convencional	40	R\$ 344,98	R\$ 13.799,20

20	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 24.000 BTU'S Inverter	13	R\$ 353,21	R\$ 4.591,73
21	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 30.000 BTU'S Inverter	7	R\$ 356,21	R\$ 2.493,47
22	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 34.000 BTU'S Inverter	3	R\$ 476,00	R\$ 1.428,00
23	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 36.000 BTU'S Inverter	165	R\$ 528,76	R\$ 87.245,40
24	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 60.000 BTU'S Convencional	13	R\$ 599,97	R\$ 7.799,61
25	UND	Manutenção Preventiva de bebedouros e geláguas galão de 20 Litros	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
26	UND	Manutenção Preventiva de bebedouros industrial de 200 Litros	8	R\$ 306,33	R\$ 2.450,64
27	UND	Hora Técnica (Manutenção Corretiva)	200	R\$ 138,63	R\$ 27.726,00
28	-	Previsão de gastos para reposição de peças	-	-	R\$ 20.000,00
TOTAL					R\$ 274.605,54

2. Serviço de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva

A execução do objeto — serviços de manutenção predial preventiva e corretiva — ocorrerá por demanda, mediante solicitação formalizada pela unidade contratante, o que impossibilita a definição precisa e antecipada do volume de serviços a serem prestados ao longo da vigência contratual. Dessa forma, a Administração adota como metodologia a utilização de uma estimativa de valor global, construindo a previsão a partir de dados históricos e características específicas da unidade a ser atendida.

Para fundamentar a estimativa de quantidades e valores, foi considerado o histórico de contratações similares no âmbito do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), conforme contratos anteriores:

- Contrato nº 05/2024 – Valor: R\$ 124.537,00

Com base nos dados históricos, bem como nas particularidades físicas, estruturais e operacionais do Campus Catolé do Rocha, estima-se o valor global de R\$ 124.537,00 para atender às demandas de manutenção predial preventiva e corretiva, no período de 12 (doze) meses.

Considerando a recente entrega da quadra poliesportiva, com área de 3.407,40 m², e o avanço das obras do refeitório, com 2.081,96 m² — cuja conclusão está prevista ainda para este ano —, projeta-se um acréscimo total de 5.489,36 m² na área construída do campus. Em razão desse aumento, que acarretará uma elevação proporcional nas demandas por manutenção predial, propõe-se a inclusão de um adicional de 15% sobre o valor originalmente estimado.

Com esse ajuste, o montante total previsto para as ações de manutenção passa a ser de **R\$ 143.217,55 (cento e quarenta e três mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Grupo II - Serviços de Manutenção Predial					
Campus Catolé do Rocha					
			Quant.	Valor Unit.	Valor Total

Ordem	UND.	Descrição	estimada	Estimado	Estimado
1	UND	Prestação integral de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva. Os serviços englobam a manutenção de instalações elétricas, subestações, redes de média tensão, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), redes de dados, instalações hidrossanitárias, sistemas de combate e prevenção a incêndios, entre outros componentes essenciais da estrutura física predial.	1	R\$ 143.217,55	R\$ 143.217,55
TOTAL					R\$ 143.217,55

Observações Importantes:

- A estimativa não representa obrigação de consumo total por parte da Administração, servindo apenas como referência para dimensionamento do objeto e formação de preços.
- As quantidades contratadas poderão ser ajustadas conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, em conformidade com a legislação vigente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 417.823,09

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 417.823,09**, conforme detalhamento a seguir. Esse valor foi obtido com base em pesquisas de preços (em anexo) e contempla os custos previstos para a execução dos serviços de refrigeração e manutenção predial, considerando as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Grupo I - Serviços de Manutenção de Equipamentos de Refrigeração					
Campus Catolé do Rocha					
Ordem	UND.	Descrição	Quant. estimada	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 9.000 BTU'S Convencional	8	R\$ 99,33	R\$ 794,64
2	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 12.000 BTU'S Convencional	5	R\$ 104,35	R\$ 521,75
3	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 18.000 BTU'S Convencional	3	R\$ 153,33	R\$ 459,99
4	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 24.000 BTU'S Inverter	2	R\$ 188,37	R\$ 376,74
5	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 30.000 BTU'S Inverter	2	R\$ 227,25	R\$ 454,50
6	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 34.000 BTU'S Inverter	2	R\$ 252,67	R\$ 505,34

7	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 36.000 BTU'S Inverter	20	R\$ 268,55	R\$ 5.371,00
8	UND	Desinstalação de Condicionadores de AR de 60.000 BTU'S Convencional	4	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
9	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 9.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Convencional	8	R\$ 753,00	R\$ 6.024,00
10	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 12.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Convencional	5	R\$ 760,63	R\$ 3.803,15
11	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 18.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Convencional	3	R\$ 1.118,13	R\$ 3.354,39
12	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 24.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Inverter	2	R\$ 1.193,00	R\$ 2.386,00
13	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 30.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Inverter	2	R\$ 1.233,00	R\$ 2.466,00
14	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 34.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Inverter	2	R\$ 1.516,67	R\$ 3.033,34
15	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 36.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Inverter	20	R\$ 1.771,33	R\$ 35.426,60
16	UND	Instalação de Condicionadores de AR de 60.000 BTU'S (Até 5 m de tubulação) Convencional	4	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00
17	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 9.000 BTU'S Convencional	46	R\$ 279,61	R\$ 12.862,06
18	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 12.000 BTU'S Convencional	59	R\$ 284,61	R\$ 16.791,99
19	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 18.000 BTU'S Convencional	40	R\$ 344,98	R\$ 13.799,20
20	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 24.000 BTU'S Inverter	13	R\$ 353,21	R\$ 4.591,73
21	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 30.000 BTU'S Inverter	7	R\$ 356,21	R\$ 2.493,47
22	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 34.000 BTU'S Inverter	3	R\$ 476,00	R\$ 1.428,00

23	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 36.000 BTU'S Inverter	165	R\$ 528,76	R\$ 87.245,40
24	UND	Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar de 60.000 BTU'S Convencional	13	R\$ 599,97	R\$ 7.799,61
25	UND	Manutenção Preventiva de bebedouros e geláguas galão de 20 Litros	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
26	UND	Manutenção Preventiva de bebedouros industrial de 200 Litros	8	R\$ 306,33	R\$ 2.450,64
27	UND	Hora Técnica (Manutenção Corretiva)	200	R\$ 138,63	R\$ 27.726,00
28	-	Previsão de gastos para reposição de peças	-	-	R\$ 20.000,00
TOTAL					R\$ 274.605,54

Grupo II - Serviços de Manutenção Predial					
Campus Catolé do Rocha					
Ordem	UND.	Descrição	Quant. estimada	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	UND	Prestação integral de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva. Os serviços englobam a manutenção de instalações elétricas, subestações, redes de média tensão, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), redes de dados, instalações hidrossanitárias, sistemas de combate e prevenção a incêndios, entre outros componentes essenciais da estrutura física predial.	1	R\$ 143.217,55	R\$ 143.217,55
TOTAL					R\$ 143.217,55

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução será a regra, devendo os serviços ser divididos em parcelas que se mostrem técnica e economicamente viáveis. A licitação será conduzida com o objetivo de otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e, ao mesmo tempo, preservar a economia de escala.

Todavia, o objeto licitado constitui um conjunto unitário, respeitadas suas especificidades. Ademais, é prática comum neste setor de prestação de serviços que as atividades sejam executadas por uma única empresa contratada, uma vez que os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente relacionados. O desmembramento desses serviços e materiais em grupos distintos poderia dificultar significativamente a execução dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, resultando na dessincronização da execução.

É evidente que, no caso em questão, aplica-se de forma inequívoca a previsão expressa no item 3.8 do Anexo III da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, segundo a qual a obrigatoriedade de fracionamento (parcelamento) deve observar limites técnicos e econômicos. Em consonância com o dispositivo legal mencionado, a contratação conjunta poderá ser realizada se o parcelamento tornar o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou resultar em perda da economia de escala, conforme já indicado no parecer 305/2015 /CJU-MS/CGU/AGU.

Diante de todo o exposto, fica evidenciado que a contratação da solução deve ser realizada em grupo, composto por um ou mais itens, considerando a necessidade de um melhor acompanhamento e fiscalização por parte dos gestores e fiscais dos contratos.

Neste caso, a contratação será única e indivisível, englobando a prestação de serviços de apoio administrativo, com o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, visando assegurar o atendimento às necessidades institucionais. Este formato é economicamente mais viável e oferece os melhores resultados em conformidade com as especificidades das unidades.

A centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada proporcionará um melhor acompanhamento de problemas e soluções, facilitando a identificação de suas causas e a atribuição de responsabilidades. Isso contribuirá para o aumento do controle sobre a execução do objeto licitado e, sob a perspectiva econômica, favorecerá a redução dos preços ao ampliar a competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Destaca-se que não é necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há a intenção de realizar contratações futuras para atingir o objetivo desta contratação. Por essa razão, este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar são atividades essenciais à manutenção das funções institucionais do órgão, com caráter permanente e contínuo. Sua execução visa assegurar a integridade do patrimônio público e a regularidade das atividades finalísticas, evitando a interrupção de serviços públicos essenciais ou o comprometimento da missão institucional.

Embora tais serviços sejam fundamentais para o pleno funcionamento do órgão, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no planejamento estratégico institucional vigente – o Planejamento Estratégico Decenal (PLANEDE 2025) do IFPB.

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, os órgãos e entidades participantes devem indicar, nos processos de contratação, o alinhamento com os planos institucionais, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou o Planejamento Estratégico, além de identificar, quando aplicável, a política pública à qual a contratação está vinculada.

Por fim, ressalta-se que a presente demanda é um fato previsível e está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2023, em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 10.947/2022, conforme registrado no relatório extraído do sistema PGC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços especializados de refrigeração e de manutenção predial preventiva e corretiva tem como objetivo assegurar a preservação, o bom funcionamento e a continuidade das atividades desenvolvidas no Campus Catolé do Rocha. Os principais benefícios esperados com a execução desses serviços são:

1. Aumento da vida útil dos equipamentos e das instalações prediais

A realização de manutenções periódicas, por equipe técnica especializada, contribui diretamente para a conservação dos sistemas elétricos, hidráulicos, estruturais e de climatização, reduzindo o desgaste prematuro e prolongando a funcionalidade dos ativos da instituição.

2. Redução de custos com manutenções corretivas emergenciais

A abordagem preventiva minimiza a ocorrência de falhas inesperadas, o que diminui gastos não planejados com reparos urgentes, deslocamentos emergenciais e eventuais paralisações de serviços essenciais.

3. Melhoria do conforto térmico e das condições de trabalho e estudo

A manutenção regular dos sistemas de refrigeração promove ambientes climatizados de forma eficiente, garantindo maior conforto a servidores, estudantes e colaboradores, com impacto direto na produtividade e na qualidade das atividades acadêmicas e administrativas.

4. **Atendimento às normas técnicas e requisitos legais de segurança**

A execução dos serviços por empresa especializada assegura conformidade com a legislação vigente (como NR-10, NR-35, entre outras), contribuindo para a prevenção de acidentes e evitando sanções administrativas por descumprimento de normas técnicas.

5. **Preservação do patrimônio público**

Com a atuação preventiva e sistemática, evita-se a deterioração de bens públicos, como mobiliário, revestimentos, coberturas, instalações hidráulicas e elétricas, além de garantir a boa apresentação dos espaços institucionais.

6. **Maior eficiência na gestão das instalações**

A contratação formal e contínua desses serviços proporciona maior previsibilidade na gestão de infraestrutura predial, permitindo o planejamento de intervenções, controle de qualidade na execução e monitoramento de desempenho dos serviços prestados.

7. **Condições adequadas para o funcionamento de ambientes sensíveis**

Em especial, o serviço de refrigeração é essencial para garantir o funcionamento adequado de laboratórios, salas de informática, ambientes administrativos e demais espaços que dependem de temperatura controlada para operação de equipamentos e armazenamento de materiais.

13. **Providências a serem Adotadas**

Providências a Serem Adotadas pela Administração

1. Serviço de Refrigeração

A contratação dos serviços de refrigeração deve observar uma série de providências técnicas e operacionais para garantir a eficiência, a segurança e a conformidade ambiental dos sistemas de climatização do Campus Catolé do Rocha. As medidas a serem adotadas incluem:

a) Requisitos Técnicos e de Segurança

- Definir especificações detalhadas dos equipamentos, como tipo de sistema (split, central, VRF etc.), capacidade térmica (BTU/h), eficiência energética e tipo de gás refrigerante (preferencialmente R32 ou R410A).
- Verificar a compatibilidade dos novos equipamentos com as instalações existentes, a fim de evitar adaptações onerosas ou ineficazes.
- Estabelecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios para os técnicos responsáveis pelos serviços de instalação e manutenção.

b) Descrição da Solução e Ciclo de Vida do Objeto

- Apresentar uma descrição detalhada do problema a ser resolvido e da solução adotada, considerando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental.
- Avaliar o ciclo de vida dos equipamentos, desde a aquisição, instalação, operação e manutenção até o descarte, com foco na sustentabilidade e no menor impacto ambiental possível.
- Definir se a solução envolve a manutenção dos aparelhos existentes, a reforma ou a aquisição de novos equipamentos.

c) Impactos Ambientais

- Planejar a coleta, armazenamento e descarte adequado dos fluidos refrigerantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Priorizar o uso de gases refrigerantes que não agridem a camada de ozônio, como o R32 e o R410A, evitando substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal.

d) Garantia de Qualidade

- Exigir garantia mínima de um ano para os equipamentos fornecidos, com possibilidade de extensão contratual conforme a proposta da empresa.
- Determinar como critério obrigatório a presença de selo do INMETRO e classificação de eficiência energética "A" para os equipamentos de ar-condicionado.

- Verificar os atestados de capacidade técnico-operacional das empresas concorrentes, assegurando a qualificação técnica exigida para a execução do objeto.

e) Outras Providências Operacionais

- Planejar adequadamente os serviços de instalação, desinstalação, remoção e realocação de equipamentos.
- Garantir a execução da manutenção preventiva e corretiva durante o período contratual, conforme cronograma técnico.
- Exigir a contratação de profissionais qualificados, com comprovação de formação técnica e experiência.
- Solicitar da empresa contratada a elaboração e cumprimento de um **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)**, conforme exigido pela Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

2. Serviço de Manutenção Predial

Para assegurar a efetividade da contratação e resolver as recorrentes falhas na infraestrutura do Campus Catolé do Rocha, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) Diagnóstico Técnico e Planejamento

- Realizar um levantamento técnico detalhado sobre as condições estruturais, elétricas, hidráulicas e de acessibilidade de todos os blocos e dependências do campus.
- Mapear as necessidades prioritárias de manutenção, com base em vistorias técnicas, registros de ocorrências e histórico de manutenção corretiva.

b) Plano de Manutenção Preventiva

- Elaborar um plano de manutenção predial preventiva, com cronograma e periodicidade definidos, contemplando os principais sistemas e estruturas do campus (telhados, instalações elétricas, hidráulicas, pisos, revestimentos, drenagem, etc.).

c) Processo Licitatório e Seleção Técnica

- Realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada, com exigência de atestados de capacidade técnica, acervo técnico de engenheiros registrados no CREA/CAU e demonstração de experiência em serviços similares.
- Prever no edital a necessidade de acompanhamento técnico por profissional habilitado, visando garantir a execução de acordo com as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

d) Fiscalização e Gestão Contratual

- Designar formalmente servidores capacitados para fiscalizar os serviços prestados, acompanhar medições, aplicar sanções, registrar não conformidades e aprovar a execução dos serviços.
- Promover capacitações internas para os fiscais e gestores de contratos, com foco em gestão de contratos administrativos e boas práticas de fiscalização.

e) Indicadores de Desempenho e Qualidade

- Estabelecer indicadores claros de desempenho, como tempo médio de atendimento, índice de reincidência de falhas, cumprimento do cronograma e grau de satisfação dos usuários.
- Monitorar periodicamente os indicadores para subsidiar decisões quanto à renovação, aditivos ou rescisão do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis Impactos Ambientais

A contratação dos serviços de refrigeração e manutenção predial pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, sendo necessário que a Administração Pública adote medidas preventivas e de mitigação para garantir a sustentabilidade da execução contratual. Os principais impactos ambientais identificados são:

1. Serviço de Refrigeração

- **Emissão de gases poluentes**

A manipulação inadequada de fluidos refrigerantes pode ocasionar vazamentos de substâncias que contribuem para o efeito estufa ou prejudicam a camada de ozônio. Para mitigar esse risco, é essencial priorizar o uso de gases ecológicos, como o **R32** e o **R410A**, e garantir que os profissionais estejam qualificados para manuseá-los corretamente.

- **Geração de resíduos sólidos e eletrônicos**

A substituição de equipamentos obsoletos ou danificados pode resultar em descarte de resíduos como compressores, placas eletrônicas, carcaças metálicas e filtros. É necessário assegurar o envio desses materiais para descarte ambientalmente adequado, preferencialmente por meio de empresas licenciadas ou programas de logística reversa.

- **Consumo de energia elétrica**

Equipamentos de baixa eficiência energética aumentam o consumo de energia e contribuem para a elevação da pegada de carbono institucional. Para reduzir esse impacto, devem ser exigidos aparelhos com **selo Procel de eficiência energética "A"** e **selo do INMETRO**.

2. Serviço de Manutenção Predial

- **Geração de entulho e resíduos da construção civil (RCC)**

Atividades de reparo e manutenção, como substituição de pisos, pinturas, consertos em alvenaria e telhados, geram resíduos que devem ser segregados, armazenados temporariamente em local adequado e destinados conforme a **Resolução CONAMA nº 307 /2002**.

- **Consumo de recursos naturais**

A manutenção predial envolve o uso de água, energia, tintas, solventes, cimento, entre outros insumos. É importante adotar práticas de consumo consciente e priorizar materiais de menor impacto ambiental, como tintas à base d'água, materiais recicláveis ou reutilizáveis e dispositivos economizadores.

- **Emissões atmosféricas e ruídos**

O uso de equipamentos elétricos ou movidos a combustão pode gerar ruído e emissões temporárias, que afetam a ambiência do campus e o bem-estar dos usuários. A execução dos serviços deve respeitar horários e limites de ruído definidos por normativas ambientais e de convivência institucional.

3. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

- Incluir cláusulas contratuais que obriguem a empresa contratada a realizar a **gestão ambiental dos resíduos gerados**, com comprovação documental de destinação adequada.
- Exigir capacitação da equipe técnica quanto à **manipulação segura de refrigerantes** e **boas práticas ambientais**.
- Estimular o uso de **tecnologias mais limpas** e de **materiais certificados** ambientalmente.
- Implantar critérios de **compra sustentável** nas aquisições vinculadas ao contrato.
- Monitorar e registrar os impactos ambientais durante a execução contratual, com apoio da Comissão de Fiscalização.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justificativa de Viabilidade da Contratação

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, considerando os seguintes elementos:

1. **Necessidade Contínua e Essencial dos Serviços**

O Campus Catolé do Rocha possui uma estrutura física que exige manutenção constante de seus sistemas prediais, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e estruturais. Além disso, a climatização adequada dos ambientes, por meio de sistemas de refrigeração (ar-condicionado e similares), é fundamental para garantir condições adequadas de conforto térmico, conservação de equipamentos e a plena realização das atividades acadêmicas e administrativas.

2. Ausência de Equipe Técnica Interna Especializada

O campus não dispõe de equipe técnica permanente, com qualificação específica e em número suficiente, para executar de forma contínua e eficaz os serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, bem como os serviços especializados de refrigeração. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para suprir essa demanda de maneira eficiente e segura.

3. Prevenção de Danos e Redução de Custos

A contratação de serviços de manutenção preventiva evita a deterioração precoce de bens públicos, previne a ocorrência de falhas graves e reduz os custos com manutenções emergenciais. No caso da refrigeração, manutenções regulares aumentam a vida útil dos equipamentos e otimizam o consumo energético.

4. Conformidade com os Princípios da Administração Pública

A contratação proposta está alinhada com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, promovendo a adequada conservação do patrimônio público e o bom funcionamento das atividades institucionais.

5. Base Legal e Técnica

A viabilidade está amparada na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos) e no levantamento técnico realizado por esta equipe, que identificou as reais necessidades do campus e propôs critérios objetivos para a contratação.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a indisponibilidade de pessoal técnico próprio e a natureza contínua dos serviços, a contratação dos **serviços de manutenção predial e de refrigeração** se apresenta **plenamente viável** e necessária para assegurar a funcionalidade e conservação da infraestrutura do Campus Catolé do Rocha.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WANDERLEY PEREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/12/2025 às 18:01:35.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº **23800.000399.2025-75**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
 E

A **Autarquia XXXXX**, por intermédio do(a) **[órgão contratante]**, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no *DOU* de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23800.000399.2025-75** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 90005/2/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos de refrigeração em geral, com fornecimento de materiais**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *O Edital da Licitação*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.5. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*
 - 1.5.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
 - 1.5.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - 1.5.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
 - 1.5.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
 - 1.5.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
 - 1.5.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*
- 1.6. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 1.7. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

- 1.8. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 1.9. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.11. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 1.12. *O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx** (xxxxxxxxx)*
- 1.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.14. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 1.15. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 1.16. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.17. São obrigações do CONTRATANTE:

- 1.17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.17.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 1.17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.17.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.17.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.17.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.17.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 1.17.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 1.17.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 1.17.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 1.17.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 1.17.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 1.17.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 1.17.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

- 1.17.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 1.17.10.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.17.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **1 (um) mês**;
- 1.17.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais**;
- 1.17.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.19. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1.23.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 1.23.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.23.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 1.23.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 1.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.25. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.26. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.27. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 1.33. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 1.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 1.35. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 1.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.37. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.38. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.39. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.41. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na

Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 1.42. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.43. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 1.43.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.44. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.46. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.47. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 1.48. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 1.49. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.50. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 1.51. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 1.52. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o

CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 1.53. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*
- 1.54. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*
- ~~1.55. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*~~
- ~~1.56. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*~~
 - ~~1.56.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*~~

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1.57. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 1.58. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 1.59. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 1.60. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 1.61. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento*

de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 1.62. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 1.63. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 1.64. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 1.65. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 1.66. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
 - 1.66.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 1.67. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 1.68. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

~~1.69. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

OU

1.70. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.71. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.72. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

1.73. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

1.74. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

1.74.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

1.74.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

1.75. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

1.75.1. *Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

1.76. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.77. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.78. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.79. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 1.80. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.81. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 1.81.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.81.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.81.3. Das indenizações e multas.
- 1.82. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 1.83. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 1.83.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 1.83.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 1.84. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 1.85. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.86. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.87. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 1.88. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 1.89. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.90. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

- 1.91. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.92. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 1.93. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 1.94. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que

não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Materiais Passíveis (Prováveis) de Fornecimento pela Contratada

Obs: As quantidades são meramente estimativas para o contrato com duração de doze meses, visto que não há como realizar a real dimensão.

Item	Subcategoria	Item / Descrição	CatMat	Tipo	Unidade de Medida	Quantidade	Estimativa Unitária Por Item	Estimativa Total Por Item
1	Refrigeração	Compressor (9 BTUs)	467569	Peça	Und	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
2	Refrigeração	Compressor (12 BTUs)	364826	Peça	Und	8	R\$ 715,75	R\$ 5.726,00
3	Refrigeração	Compressor (18 BTUs)	350328	Peça	Und	4	R\$ 896,00	R\$ 3.584,00
4	Refrigeração	Compressor (24 BTUs)	396771	Peça	Und	4	R\$ 1.380,00	R\$ 5.520,00
5	Refrigeração	Compressor (30 BTUs)	363409	Peça	Und	2	R\$ 1.355,90	R\$ 2.711,80
6	Refrigeração	Compressor (34 BTUs)	369710	Peça	Und	2	R\$ 1.403,78	R\$ 2.807,56
7	Refrigeração	Compressor (36 BTUs)	369710	Peça	Und	15	R\$ 1.403,78	R\$ 21.056,70
8	Refrigeração	Compressor (60 BTUs)	484228	Peça	Und	4	R\$ 2.900,00	R\$ 11.600,00
9	Refrigeração	Placa Eletrônica (18 BTUs)	377577	Peça	Und	2	R\$ 786,16	R\$ 1.572,32
10	Refrigeração	Placa Eletrônica (24 BTUs)	377577	Peça	Und	2	R\$ 879,40	R\$ 1.758,80
11	Refrigeração	Placa Eletrônica (30 BTUs)	377577	Peça	Und	2	R\$ 1.341,44	R\$ 2.682,88
12	Refrigeração	Placa Eletrônica (34 BTUs)	377577	Peça	Und	2	R\$ 1.561,12	R\$ 3.122,24
13	Refrigeração	Placa Eletrônica (36 BTUs)	377577	Peça	Und	15	R\$ 1.729,62	R\$ 25.944,30
14	Refrigeração	Placa Eletrônica (60 BTUs)	377577	Peça	Und	4	R\$ 1.888,42	R\$ 7.553,68
15	Refrigeração	Sensores	459872	Peça	Und	30	R\$ 84,72	R\$ 2.541,60
16	Refrigeração	Capacitores (9 BTUs)	634294	Peça	Und	20	R\$ 68,97	R\$ 1.379,40
17	Refrigeração	Capacitores (12 BTUs)	634294	Peça	Und	20	R\$ 68,97	R\$ 1.379,40
18	Refrigeração	Capacitores (18 BTUs)	634294	Peça	Und	5	R\$ 68,97	R\$ 344,85
19	Refrigeração	Capacitores (24 BTUs)	634294	Peça	Und	5	R\$ 68,97	R\$ 344,85
20	Refrigeração	Capacitores (30 BTUs)	634294	Peça	Und	5	R\$ 63,38	R\$ 316,90
21	Refrigeração	Capacitores (34 BTUs)	634294	Peça	Und	5	R\$ 68,97	R\$ 344,85
22	Refrigeração	Capacitores (36 BTUs)	634294	Peça	Und	20	R\$ 68,97	R\$ 1.379,40
23	Refrigeração	Capacitores (60 BTUs)	634294	Peça	Und	5	R\$ 68,97	R\$ 344,85
24	Refrigeração	Protetores Térmicos (9 BTUs)	326892	Peça	Und	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00

Materiais Passíveis (Prováveis) de Fornecimento pela Contratada

Obs: As quantidades são meramente estimativas para o contrato com duração de doze meses, visto que não há como realizar a real dimensão.

Item	Subcategoria	Item / Descrição	CatMat	Tipo	Unidade de Medida	Quantidade	Estimativa Unitária Por Item	Estimativa Total Por Item
25	Refrigeração	Protetores Térmicos (12 BTUs)	326892	Peça	Und	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
26	Refrigeração	Protetores Térmicos (18 BTUs)	326892	Peça	Und	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
27	Refrigeração	Protetores Térmicos (24 BTUs)	326892	Peça	Und	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
28	Refrigeração	Protetores Térmicos (30 BTUs)	326892	Peça	Und	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
29	Refrigeração	Protetores Térmicos (34 BTUs)	326892	Peça	Und	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
30	Refrigeração	Protetores Térmicos (36 BTUs)	326892	Peça	Und	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
31	Refrigeração	Protetores Térmicos (60 BTUs)	326892	Peça	Und	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
32	Refrigeração	Motor Ventilador (9 BTUs)	455380	Peça	Und	20	R\$ 404,16	R\$ 8.083,20
33	Refrigeração	Motor Ventilador (12 BTUs)	455380	Peça	Und	20	R\$ 404,16	R\$ 8.083,20
34	Refrigeração	Motor Ventilador (18 BTUs)	455380	Peça	Und	5	R\$ 404,16	R\$ 2.020,80
35	Refrigeração	Motor Ventilador (24 BTUs)	455380	Peça	Und	5	R\$ 404,16	R\$ 2.020,80
36	Refrigeração	Motor Ventilador (30 BTUs)	455380	Peça	Und	5	R\$ 404,16	R\$ 2.020,80
37	Refrigeração	Motor Ventilador (34 BTUs)	455380	Peça	Und	5	R\$ 404,16	R\$ 2.020,80
38	Refrigeração	Motor Ventilador (36 BTUs)	455380	Peça	Und	20	R\$ 404,16	R\$ 8.083,20
39	Refrigeração	Motor Ventilador (60 BTUs)	455380	Peça	Und	5	R\$ 404,16	R\$ 2.020,80
40	Refrigeração	Turbinas (9 BTUs)	460041	Peça	Und	20	R\$ 522,77	R\$ 10.455,40
41	Refrigeração	Turbinas (12 BTUs)	460041	Peça	Und	20	R\$ 522,77	R\$ 10.455,40
42	Refrigeração	Turbinas (18 BTUs)	460041	Peça	Und	5	R\$ 522,77	R\$ 2.613,85
43	Refrigeração	Turbinas (24 BTUs)	460041	Peça	Und	5	R\$ 522,77	R\$ 2.613,85
44	Refrigeração	Turbinas (30 BTUs)	460041	Peça	Und	5	R\$ 522,77	R\$ 2.613,85
45	Refrigeração	Turbinas (34 BTUs)	460041	Peça	Und	5	R\$ 522,77	R\$ 2.613,85
46	Refrigeração	Turbinas (36 BTUs)	460041	Peça	Und	20	R\$ 522,77	R\$ 10.455,40
47	Refrigeração	Turbinas (60 BTUs)	460041	Peça	Und	5	R\$ 522,77	R\$ 2.613,85
48	Refrigeração	Fluido Refrigerante (R-32)	601464	Insumo	KG	226	R\$ 163,87	R\$ 37.034,62

Materiais Passíveis (Prováveis) de Fornecimento pela Contratada

Obs: As quantidades são meramente estimativas para o contrato com duração de doze meses, visto que não há como realizar a real dimensão.

Item	Subcategoria	Item / Descrição	CatMat	Tipo	Unidade de Medida	Quantidade	Estimativa Unitária Por Item	Estimativa Total Por Item
49	Refrigeração	Fluido Refrigerante (410A)	601464	Insumo	KG	56,5	R\$ 163,87	R\$ 9.258,66
50	Refrigeração	Bactericida	470870	Insumo	L	50	R\$ 124,28	R\$ 6.214,00
51	Refrigeração	Germicida	470870	Insumo	L	50	R\$ 188,00	R\$ 9.400,00
52	Elétrica	Disjuntores (20A)	432729	Peça	Und	50	R\$ 34,66	R\$ 1.733,00
53	Elétrica	Disjuntores (25A)	432729	Peça	Und	50	R\$ 34,66	R\$ 1.733,00
54	Elétrica	Disjuntores (32A)	432727	Peça	Und	40	R\$ 40,33	R\$ 1.613,20
55	Elétrica	Disjuntores (40A)	432731	Peça	Und	30	R\$ 67,35	R\$ 2.020,50
56	Elétrica	Disjuntores (50A)	432731	Peça	Und	25	R\$ 67,35	R\$ 1.683,75
57	Elétrica	Disjuntores (63A)	431934	Peça	Und	25	R\$ 87,04	R\$ 2.176,00
58	Elétrica	Lâmpadas LED Tubo	623310	Peça	Und	100	R\$ 49,30	R\$ 4.930,00
59	Elétrica	Lâmpadas LED (9 W)	469643	Peça	Und	30	R\$ 10,07	R\$ 302,10
60	Elétrica	Reatores	461430	Peça	Und	20	R\$ 37,75	R\$ 755,00
61	Elétrica	Cabos (2,5mm)	604139	Insumo	M	1.000	R\$ 16,55	R\$ 16.550,00
62	Elétrica	Cabos (4mm)	604139	Insumo	M	1.000	R\$ 13,87	R\$ 13.870,00
63	Elétrica	Cabos (6mm)	604139	Insumo	M	1.000	R\$ 13,87	R\$ 13.870,00
64	Elétrica	Tomadas (10A)	636417	Peça	Und	50	R\$ 22,05	R\$ 1.102,50
65	Elétrica	Tomadas (20A)	633379	Peça	Und	50	R\$ 18,19	R\$ 909,50
66	Elétrica	Tomadas (10A) Dupla	636417	Peça	Und	50	R\$ 25,47	R\$ 1.273,50
67	Elétrica	Tomadas (20A) Dupla	618467	Peça	Und	50	R\$ 19,89	R\$ 994,50
68	Elétrica	Interruptores	483582	Peça	Und	20	R\$ 14,27	R\$ 285,40
69	Elétrica	Interruptores Duplo	483583	Peça	Und	20	R\$ 17,03	R\$ 340,60
70	Elétrica	Interruptores Triplo	455562	Peça	Und	20	R\$ 15,18	R\$ 303,60
71	Hidráulica	Torneiras	633448	Peça	Und	20	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
72	Hidráulica	Registros (20mm)	468603	Peça	Und	30	R\$ 25,62	R\$ 768,60

Materiais Passíveis (Prováveis) de Fornecimento pela Contratada

Obs: As quantidades são meramente estimativas para o contrato com duração de doze meses, visto que não há como realizar a real dimensão.

Item	Subcategoria	Item / Descrição	CatMat	Tipo	Unidade de Medida	Quantidade	Estimativa Unitária Por Item	Estimativa Total Por Item
73	Hidráulica	Registros (25mm)	440851	Peça	Und	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
74	Hidráulica	Registros (32mm)	440852	Peça	Und	15	R\$ 59,25	R\$ 888,75
75	Hidráulica	Registros (40mm)	257169	Peça	Und	5	R\$ 35,93	R\$ 179,65
76	Hidráulica	Registros (50mm)	605607	Peça	Und	5	R\$ 37,39	R\$ 186,95
77	Hidráulica	Sifões	616677	Peça	Und	20	R\$ 14,74	R\$ 294,80
78	Hidráulica	Sifões Duplo	441316	Peça	Und	15	R\$ 16,14	R\$ 242,10
79	Hidráulica	Sifões Triplo	441316	Peça	Und	10	R\$ 19,01	R\$ 190,10
80	Hidráulica	Válvulas	627259	Peça	Und	15	R\$ 124,97	R\$ 1.874,55
81	Hidráulica	Tubos PVC (20mm)	302188	Insumo	M	120	R\$ 5,08	R\$ 609,60
82	Hidráulica	Tubos PVC (25mm)	481432	Insumo	M	120	R\$ 5,08	R\$ 609,60
83	Hidráulica	Tubos PVC (32mm)	333574	Insumo	M	60	R\$ 5,54	R\$ 332,40
84	Hidráulica	Tubos PVC (40mm)	481322	Insumo	M	30	R\$ 8,10	R\$ 243,00
85	Hidráulica	Tubos PVC (50mm)	628534	Insumo	M	30	R\$ 16,07	R\$ 482,10
86	Hidráulica	Tubos PVC (60mm)	481325	Insumo	M	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
87	Hidráulica	Veda Rosca	389509	Insumo	Und	30	R\$ 10,22	R\$ 306,60
88	Hidráulica	Cola PVC	265158	Insumo	L	10	R\$ 32,29	R\$ 322,90
89	Civil/Pintura	Fechaduras	633229	Peça	Und	50	R\$ 65,96	R\$ 3.298,00
90	Civil/Pintura	Dobradiças	632862	Peça	Und	20	R\$ 56,29	R\$ 1.125,80
91	Civil/Pintura	Tinta Interna (Lata)	636484	Insumo	Und	50	R\$ 232,50	R\$ 11.625,00
92	Civil/Pintura	Tinta Externa (Lata)	636484	Insumo	Und	50	R\$ 232,50	R\$ 11.625,00
93	Civil/Pintura	Tinta Piso (Lata)	636484	Insumo	Und	50	R\$ 232,50	R\$ 11.625,00
94	Civil/Pintura	Tinta Esmalte (Galão)	635119	Insumo	Und	50	R\$ 139,83	R\$ 6.991,50
95	Civil/Pintura	Massa Corrida	632916	Insumo	Und	50	R\$ 81,16	R\$ 4.058,00
96	Civil/Pintura	Massa Acrílica	632916	Insumo	Und	50	R\$ 70,67	R\$ 3.533,50



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Sousa

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO (Tradicional) n.º 90005/2026
(Processo Administrativo n.º 23800.000399.2025-75)

Atesto para os devidos fins, e em conformidade com às disposições do procedimento licitatório n.º **90005/2026** que no dia do mês de de 2026, vistoriei a unidade do(a) Campus Catolé do Rocha onde a execução dos serviços deverá ser executada, na companhia do servidor, Matrícula SIAPE n.º, onde tomei conhecimento das condições de execução do serviço bem como de todas as medidas necessárias para o à realização destes, não podendo num futuro alegar desconhecimento.

Por ser verdade assino o presente.

.....], de de 2026.

Representante Legal da CONTRATADA
Nome e CNPJ da Empresa Licitante

Ciente,

Servidor/Matrícula SIAPE



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Sousa

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO (Tradicional) n.º 90005/2026
(Processo Administrativo n.º23800.000399.2025-75)

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no ME/CNPJ sob o n.º _____, por intermédio do(a) Senhor(a), indicado expressamente como seu representante, **DECLARA** ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico (Tradicional) n.º 90005/2026 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Sousa.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço, objeto da presente contratação, com as informações estabelecidas no Instrumento Convocatório.

_____, _____ de _____ de 2026.

[nome do signatário]

Representante Legal da CONTRATADA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Sousa

ANEXO VI – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

PREGÃO ELETRÔNICO (Tradicional) n.º 90005/2026
(Processo Administrativo n.º 23800.000399.2025-75)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme modelo previsto no Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.2.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

1.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

1.4.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

1.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

1.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

1.7. É vedada a atribuição à contratada avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 1.4;

1.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Sousa

análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. A execução dos serviços pela contratada serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade:

- 2.1.1. atraso no pagamento de salários e outros benefícios;
- 2.1.2. o uso de EPI's e uniformes;
- 2.1.3. tempo de resposta às solicitações da Contratante;
- 2.1.4. qualidade dos serviços prestados; e
- 2.1.5. falta de materiais e equipamentos previstos em contrato

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.3. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre **0 (zero) e 100 (cem)**, correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

(I) IMR - INDICADORES	
INDICADOR 1: ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de Salários e outros Benefícios.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através do Livro de Registros.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	<input type="checkbox"/> Sem ocorrências = 30 Pontos; <input type="checkbox"/> 01 ou mais ocorrências de atraso = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2
INDICADOR 2: USO DOS UNIFORMES, EPI e EPC	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho, fornecimento e uso de uniformes



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Sousa

Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências

Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal de Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).

Cálculo	
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço:
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem Ocorrências = 10 (dez) Pontos; 01 Ocorrência = 08 (oito) Pontos; 02 Ocorrências = 06 (seis) Pontos; 03 Ocorrências = 04 (quatro) Pontos ; 04 Ocorrências = 02 (dois) Pontos; 05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto
Sanções	Ver item 3.2

INDICADOR 3: TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros.
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratante/preposto.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem atrasos: 10 pontos; 01 resposta com atraso = 08 pontos; 02 respostas com atraso = 06 pontos; 03 respostas com atraso = 04 pontos; 04 respostas com atraso = 02 ponto; 05 ou mais com atraso = 00 ponto
Sanções	Ver item 3.2



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Sousa

Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante conforme prazo estabelecido na notificação ou conforme estabelecido em edital, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.
-------------	--

INDICADOR 4: QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível global na prestação dos serviços
Meta a cumprir	Entregar todos os serviços com qualidade técnica superior e atualizada, primando pela excelência do serviço e do profissional e com garantia da execução, acabamento e segurança.
Instrumento de Medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário
Forma de	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação

Acompanhamento	
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 a 30 Pontos, conforme resultados da pesquisa.
Sanções	Ver item 3.2
Observações	

INDICADOR 5: FALTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS EM CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas
Meta a cumprir	Cumprir obrigações contratuais
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Sousa

Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem atrasos: 20 pontos; 01 resposta com atraso = 15 pontos; 02 respostas com atraso = 10 pontos; 03 respostas com atraso = 05 pontos; 04 ou mais com atraso = 00 pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Sousa

(II) PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Órgão/Unidade:	
Nº Contrato:	
Fiscal(is) do Contrato:	
Contratada:	
Mês de Referência:	
Legenda do Grau de Satisfação:	
O = Ótimo	
B = Bom	
R = Regular	
I = Insatisfatório	

N = Não se Aplica/Não sei responder

SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS/ESPECIFICAÇÕES					
I. Rotina por Intervenção (A pedido da Administração)	O	B	R	I	N
1. Prontidão e Proatividade na Prestação do Serviço					
2. Realização das tarefas programadas/solicitadas					
3. Conservação zelo com os equipamentos					
4. Tratamento ao público com zelo e urbanidade					
5. Demonstração de técnica do profissional					
II. Rotina Semanal (01 vez por semana, no mínimo)	O	B	R	I	N
6. Conservação zelo com os equipamentos					
7. Organização do ambiente de trabalho e equipamentos utilizados					
III. Rotinas Gerais (verificação Diária)	O	B	R	I	N
8. Funcionário: Uniformes					
9. Funcionário: EPI's					
10. Funcionário: Pontualidade					
11. Equipamentos e Materiais Qualidade					
12. Equipamentos e Materiais Quantidade					
13. Preposto Atendimento as solicitações					
MEMORIA DE CALCULO	O	B	R	I	N
A – Número de quesitos pontuados por grau de satisfação (O B R I)					
B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N)					
C – Índice de Avaliação, por quesito: dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].					



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Sousa

D – Pontuação Total : Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 30. [(O+B)x30].	
Comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados	

(III) FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme a seguinte fórmula:
Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4” + Pontos “Indicador 5”.

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Valor Mensal do Contrato	R\$ 0,00	Pontuação	
Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido		Fator de Ajuste do IMR
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto		1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto		0,97

De 60 a 69 ponto	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90

Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço).

Em caso de reincidência de pontuação (0) zero em qualquer indicativo: multa de 0,3% sobre o total da Nota Fiscal mensal + faixa de ajuste pertinente.

3.3 A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes poderão motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

(IV) CHECKLIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1) Atraso no Pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências	30	
	Uma ou mais ocorrências	0	
2) Uso dos EPI's e Uniformes	Sem ocorrências	10	
	01 ocorrência	8	
	02 ocorrências	6	
	03 ocorrências	4	
	04 ocorrências	2	
	05 ou mais ocorrências	0	
	Sem atrasos:	10	
	01 ocorrência	8	
	02 ocorrências	6	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Sousa

3) Tempo de Resposta às Solicitações da Contratante	03 ocorrências	4	
	04 ocorrências	2	
	05 ou mais ocorrências	0	
4) Qualidade dos Serviços Prestados	Conforme resultados da pesquisa.	0 - 30	
5) Falta de materiais previstos em contrato	Sem ocorrências	20	
	01 ocorrência	15	
	02 ocorrências	10	
	03 ocorrências	5	
	04 ou mais ocorrências	0	
Pontuação Total do Serviço			

[nome do signatário]
Fiscal

[nome do signatário]
Preposto



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Sousa

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO (Tradicional) n.º 90005/2026
(Processo Administrativo n.º 23800.000399.2025-75)

Declaro que a empresa, inscrita no MF/CNPJ n.º/....., inscrição estadual n.º, estabelecida em, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$,....
Local e data		
[nome do signatário]		
Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{> \text{I Valor total dos contratos} *}$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$